

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 27/11/2023

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023 01/12/2023

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 27/11/2023

Presidente

DISPENSADO O INTERSTICIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

Presidente

Concede contribuição no exercício de 2023 e dá outras providências.

Cm/190/2023

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ituiutaba conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.819.731/0001-66, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para fazer frente às despesas da Cantata de Natal 2023, conforme Processo Administrativo n.º 24.147, de 14 de novembro de 2023.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

Visto Concedida ao Vereador

Alice Drummond

Pelo prazo de 28/11/2023

28/11/2023

anteriormente recebida;

Presidente

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

A ordem do dia desta sessão

01/12/2023

Presidente

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais),

Art. 4º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Aprovado(a) em 1ª Votação por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 01/12/2023

Presidente

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2023.11.23 16:37:33 -03'00'

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2ª votação por 12 favoráveis 00 contrários

01/12/2023

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA-00609135686
Dados: 2023.11.23 16:37:47
-0300'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/468

Ituiutaba, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 153.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 153/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Concede contribuição no exercício de 2023 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2023.11.23
16:36:42 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 153/2023

Ituiutaba, 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, encaminho ao Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para fazer frente à despesa da Cantata de Natal 2023.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 24.147, de 14 de novembro de 2023.

O Projeto propõe a concessão de um apoio financeiro no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), visando cobrir as despesas relacionadas à organização e realização do evento, que é de grande importância para a nossa comunidade.

A Cantata de Natal, se destaca como um momento especial de confraternização e celebração, unindo a população de Ituiutaba em um espírito de harmonia e solidariedade. Além disso, o evento contribui para o fortalecimento do comércio local e fomento da economia neste período festivo.

Ao apoiarmos a ACII na realização da Cantata de Natal 2023, reforçamos nosso compromisso com a promoção de eventos culturais e sociais que enriquecem a vida dos cidadãos de Ituiutaba, fortalecendo os laços comunitários e ressaltando o espírito natalino.

Com essas elucidicações, entende-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/190/2023, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.819.731/0001-66, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para fazer frente às despesas da Cantata de Natal 2023, conforme Processo Administrativo n.º 24.147, de 14 de novembro de 2023.

Para a execução deste projeto básico será necessária a contratação de empresas para fornecimento de estrutura coberta, cadeiras para acomodar o público, sistema de som, divulgação e mídia, telão de LED, materiais de consumo, entre outros itens os quais se fizerem necessários. Poderá ser feita, durante o evento, a exploração da mídia e de área respectiva a 100m² na área alimentação.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/190/2023, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.819.731/0001-66, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para fazer frente às despesas da Cantata de Natal 2023, conforme Processo Administrativo n.º 24.147, de 14 de novembro de 2023.

Para a execução deste projeto básico será necessária a contratação de empresas para fornecimento de estrutura coberta, cadeiras para acomodar o público, sistema de som, divulgação e mídia, telão de LED, materiais de consumo, entre outros itens os quais se fizerem necessários. Poderá ser feita, durante o evento, a exploração da mídia e de área respectiva a 100m2 na área alimentação.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, de 28 de novembro de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO 177 /2023

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/190/2023**, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.819.731/0001-66, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para fazer frente às despesas da Cantata de Natal 2023, conforme Processo Administrativo n.º 24.147, de 14 de novembro de 2023. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

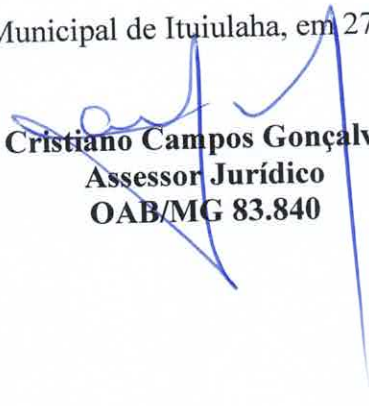
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 24147 / 2023

Data de Abertura: 14/11/2023 11:12:16

Contribuinte: ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3268-1700

C.N.P.J ou C.P.F: 17.819.731/0001-66

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OF. ACII/038/2023

SOLICITA AJUDA FINANCEIRA PARA QUE SE TORNE POSSIVEL A CONCRETIZAÇÃO DO EVENTO EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

018



**"A FORÇA DO
EMPRESÁRIO"**

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. ACII/038/2023
Ituiutaba, 30 de outubro de 2023.

Exma. Sra.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba
NESTA

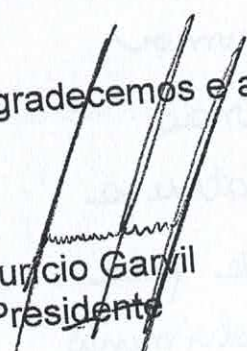
Senhora Prefeita:

Vimos por meio deste solicitar parceria deste conceituado órgão, com a finalidade de realizar a Cantata de Natal 2023, a ser realizada na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, situada no Bairro Centro, dos dias 14 a 22 de dezembro deste ano de 2023, com apresentações artísticas diversas e decoração natalina característica.

Solicita-se, para tal, ajuda financeira para que se torne possível a concretização de tal evento, conforme plano de trabalho em anexo, orçado no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Segue, ainda, documentação requisitada para que se dê a realização de solicitação.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e aguardamos deferimento


Mauricio Garvil
Presidente

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para que seja avaliado o plano de trabalho, o fiscal que irá acompanhar com (nome, cargo e matrícula) e a dotação orçamentaria com todo os números QDD indicado.

Em seguida devolver a esse setor.

16/11/2023

Thalita Rizzia R. Oliveira
Setor de Convênios

Andressa motos Pereira

Segue despacho anexo

16/11/23

À DPO, para que analise o despacho de fls. 60 e manifeste sobre a dotação que irá cobrir a despesa.

7/11/23

Thalita Rizzia
Mat. 4556

Informamos que conforme solicitado pela Associação, a mesma solicita uma parceria, a qual não corresponde com a natureza de despesa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico 3.3.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Informamos ainda, que para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico informar a natureza de despesa é

necessário identificar a modalidade do termo que será celebrado.

À Setor de convênio para conhecer.

17/11/2023

Denise Maria S. Torres
Setor de Planejamento Orçamentário

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para que manifeste acerca do questionamento feito pelo DPO e informe a modalidade do termo que será celebrado.

Em seguida devolver a esse setor.

21/11/2023

Thalita Rizzia R. Oliveira
Setor de Convênios

Segue despacho em anexo. Após confirmação, favor encaminhar para o Setor de Convênio.

21/11/2023

David Luiz Pereira Leite
Setor de Projetos Especiais
Mat 1484



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.819.731/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1974
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACII	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R VINTE E DOIS	NÚMERO 1082	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 38.300-076	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOBRASIL.COM.BR	TELEFONE (34) 3271-4100
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **15:53:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO
CANTATA DE NATAL DE ITUIUTABA - 2023

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA - ACII			CNPJ nº: 17.819.731/0001-66	
ENDEREÇO: RUA 22, Nº 1082			BAIRRO: Centro	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-072	FONE: (34) 3268-1700	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 475/1959
CONTA CORRENTE: 128.612-9	BANCO: SICOOB	AGÊNCIA: 3133	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GARVIL			CARGO: PRESIDENTE	

2 - INTERVIENTES	
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	CNPJ/CPF: 18.457.218/0001-35

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
<p>Finalidade do Objeto: Realização de convênio para realização física e comunicação da Cantata de Natal de Ituiutaba 2023, a ser realizada no período de 14 a 22 de Dezembro deste ano de 2023.</p>
<p>Justificativa: A Cantata de Natal é mais do que uma celebração; socialmente, une pessoas diversas, fortalecendo a coesão social em tempos de divisão. Economicamente, impulsiona o turismo local, beneficiando restaurantes e lojas, além de fomentar parcerias público-privadas, fortalecendo a responsabilidade social corporativa. Globalmente, coloca a região em destaque, atraindo atenção midiática e possíveis investimentos a longo prazo. Resumidamente, a cantata não só celebra, mas une comunidades, fortalece a economia e estabelece parcerias estratégicas, representando um valor crucial nos âmbitos social e econômico.</p>
<p>Tipo de atividade que se pretende desenvolver: Para a execução deste projeto básico será necessária a contratação de empresas para fornecimento de estrutura coberta, cadeiras para acomodar o público, sistema de som, divulgação e mídia, telão de LED, materiais de consumo, entre outros itens os quais se fizerem necessários. Poderá ser feita, durante o evento, a exploração da mídia e de área respectiva a 100m² para alimentação</p>
<p>Metas/Pessoas Beneficiadas: Espera-se o comparecimento da população local e regional, com impacto positivo nas vendas do comércio e serviços, beneficiando-se do evento toda a população de Ituiutaba e região.</p>
<p>Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Maurício Garvil, advogado, solteiro, CPF nº 463.988.306-44, RG M.1.262.022, residente e domiciliado na Rua Dezoito, nº 1.100, CEP 38-300-072 em Ituiutaba-MG.</p>

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS
1	600	M ²	COBERTURA SEMI GEL - Serviços de locação, montagem e desmontagem de cobertura em treliças em alumínio linha pesada Q30 vão livre de 15,00 metros de largura e pé direito de 5,00 metros de altura arqueada em grau de 22,5 da parte central e duas laterais medindo 7,00 metros de vão livre, lona antichama na cor branca ou cinza claro TD1000 estruturas fixadas com IBC de 1000 litros e fechamento laterais e fundo do túnel Obs.: a estrutura deverá estar montada até dia 13 de dezembro de 2023.
2	1	SE	ILUMINAÇÃO - Serviços de locação, montagem e desmontagem de 20 un de refletor de led luz branca de led com potência de 200w com seus devidos acessórios com no mínimo de 400 metros lineares extensões de cabo 2x4mm PP.
3	40	M ²	STANDES EM OCTANORM: Serviços de locação, montagem, instalação, manutenção stands em octanorm paredes e painéis em chapas TS, na cor branca leitosa ou fosca, estruturado com perfis de alumínio anodizado. Teto pergolado metálico parcial. Testeira na cor branca e instalação elétrica composta de lâmpadas, tomadas 110 v e 220v.
4	80	M ²	PISO – Locação, montagem, e desmontagem de piso tipo decktablado de madeira, peças 1,00x1,00 m ² , nivelado a 10cm do piso base seja calçamento ou solo compactado.
6	1	SE	PROJETOS BOMBEIRO; A.V.C.B Temporária elaboração execução e projeto de combate ao incêndio e pânico serviços instalação de placas de sinalização, luz de emergência e extintores de incêndio para a execução projeto de bombeiros AVCB.
7	140	M	BOX TRUSS P30 TRELIÇAS - Locação, montagem e desmontagem de treliças em alumínio Q30 linha pesada com seus devidos acessórios devidamente fixados com pontas de eixo cabos de aço montagem e utilização de treliças fundo do palco para painel de led e lonas.
8	24	M ²	LONAS - Serviços de confecção de lonas em vinil de gramatura 440mg por m ² com fosca ou brilho com acabamento em ilhós instalados com seus devidos acessórios com caminhão cesto e equipe especializada com cintos de segurança.
9	1	SE	PISO DE PALCO: Locação montagem e desmontagem de piso de palco medindo 9,00x9,00m com 1,00m de altura chapa naval de 18mm com escada de acesso. (para todos os dias de evento)
10	1	SE	PISO DE PALCO: Locação montagem e desmontagem de piso de palco medindo 8,00,00x4,40m com 1,00 cm de altura chapa naval de 18mm com escada de acesso.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONCLUSÃO

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS
11	11	DIA	SONORIZAÇÃO: Locação de som * médio porte: Sonorização 6 x 4- contendo no mínimo: 02 caixas de som grave; 2 caixas trivias; 02 potências de 5000 Watts; 02 potências de 3000 Watts; 02 potências de 1500 Watts; 02 monitores de palco; 02 microfones sem fio modelo Shure Beta ou SM-58; 02 microfones modelo Shure SM-58; microfones tipo girafa; 01 mesa de som digital de 24 canais; 8 vias de monitor; 01 processador digital BSS; DBX; Behringer; até 250 pessoas ou de acordo com rider técnico dos artistas). Montagem e desmontagem inclusas com equipamento pronto para teste/passagem de som pelo menos cinco (02) horas antes do início do evento.
12	11	DIA	ILUMINAÇÃO: locação, transporte, montagem, e desmontagem, de serviços de iluminação: 12 moving beam 200, oi mesa digital dmx, io refletores par 64 led de io watts, 02 minis bruts com 06 lâmpadas dwe, 01 máquinas fumaça 3.000 watts dmx, 10 refletores led rgb de 200 watts
13	11	DIA	PAINEL DE LED: Locação de painel Led * - Locação, montagem e desmontagem de equipamento tipo painel de Led de alta resolução p5 - Processadora de vídeo com Led Synk - Notebook i7 para filmes e conteúdo - Cabos de sinal e ac, medindo 5,00x3,00m
14	24	SE	SERVIÇOS DE APOIO: Serviços de apoio durante o evento e na montagem e desmontagem das estruturas.
15	12	SE	SERVIÇOS DE LIMPEZA: Serviços de limpeza durante e depois do evento na área do evento e estandes com todo material e utensílios necessários.
16	300	M	DECORAÇÃO: Serviços de envelopamento das treliças e tecidos fundo do palco saia do palco, carpete no palco cinza 3mm e demais locais conforme solicitação da contratada.
17	1	SE	PERSONAGENS: Serviços de personagem papai Noel barba natural com roupas e acessórios, mais dois personagens para animação natalino. Obs execução dos serviços dia 14 a 22 de dezembro)
			VALOR TOTAL: R\$ 380.000,00

PLANO DE TRABALHO
CANTATA DE NATAL 2023

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
5.1 - CONCEDENTE						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR	-	-	-	-	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR	-	-	-	-	-	R\$ 380.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência no município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Ituiutaba, _____ de _____ de 2023.



PROPOLENTE
 Mauricio Garçil - Presidente

6 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO:

ITUIUTABA, _____ DE _____ DE 2023.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
 Prefeita de Ituiutaba

FICHA CADASTRAL


I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba
- 02 – CNPJ: 17.819.731/0001-66
- 03 – Endereço: Rua 22 nº. 1082
- 04 – CEP: 38.300-076
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 34 3268-1700 - celular: 34-99962-0610
- 07 – Fax:
- 08 – Site: acii.net.br
- 09 – E-mail: acii@acii.net.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Maurício Garvil
- 11 – CPF: 463.988.306-44
- 12 – RG: M-1.262.022 - SSP/MG
- 13 – Posse: 28/03/2023
- 14 – Endereço: Rua 33-A nº. 916 – Ituiutaba - MG – CEP: 38300-034
- 15 – Bairro: Setor Sul
- 16 – Telefone: 34-99973-6363
- 17 – Celular: 34 99973-6363

Ituiutaba, 08 de novembro de 2023



Maurício Garvil
Presidente

06



ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Presidente: Maurício Garvil
Membros: Oleir Borges Ferreira - Ivan Abrão e Jarbas Bernal Júnior

Diretoria da ACH – Biênio 2008/2009

Presidente:

1º Vice-presidente
2º Vice-presidente
3º Vice-presidente
4º Vice-presidente

1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
1º Secretário
2º Secretário

Diretores:

Incremento Comercial
Incremento Industrial
Incremento Serviços
Diretor Jurídico
Diretor de Expansão
Treinamento e R. Humanos
Sede
Planejamento Estratégico
Comunicação e Marketing
Proc. Dados e Informática

Conselho Fiscal:

Presidente
Secretário
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Conselho Consultivo:

Presidente:
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Gerson Sebastião de Souza.

José Luciano Coelho
Valteir Divino Ferreira
Oleir Borges Ferreira
Dilson Pereira Diniz
Silvio Divino Vilarinho
Carlos Rodrigues de Souza
Geraldo Mendes Silva Júnior
Maurício Garvil

Ricardo Alves

Waldir Chaves Carvalho Junior
Jarbas Bernal Júnior
Thiago Jorge Florentino
Gerson Baduy Filho
Clayton Pires Barbosa
Manoel Augusto G. P. Paula
Jayme Batista Gonçalves Filho
Thiago Schmidt Martins
Leonor Furtado de Almeida

Silmon Vilela C. Junqueira

Helio Juarez de Melo
Eduardo da Silva Maia
Thalita Costa Jorge
Jader Rodrigues Ramos

José Borges Martins

Sebastião Aparecido Lacerda
Teodoro Antonio Ferreira
Nilton de Souza Ribeiro

- Art. 5º- São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.
- Art. 6º- São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria
- Art. 7º- São associados beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, foram considerados merecedores do título
- § Único- O título de associado benemérito poderá ser concedido aos associados de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.
- Art. 8º- São associados honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACII e à comunidade.
- Art. 9º- A admissão de associados contribuintes será aprovada pela Diretoria em reunião ordinária.
- Art. 10- Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- Art. 11- Poderá a entidade conceder diploma aos associados como membro do quadro social da instituição.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão no Quadro Social

- Art. 12- A admissão no quadro social se fará mediante proposta assinada pelo proponente e aprovada pela diretoria
- Art. 13- As propostas para a admissão de associados deverão conter a qualificação completa do proposto.
- § 1º- Em se tratando de pessoa jurídica as propostas deverão atender às exigências do formulário próprio.
- § 2º- Nas propostas das instituições coletivas e sociedades por ações deverá ser indicado o nome do associado ou a seqüência de associados que represente, nominal e individualmente a empresa perante a ACII, onde somente um associado poderá ser o representante, o qual terá vez e voto na forma deste estatuto.
- § 3º- Os associados beneméritos serão admitidos por proposta da Diretoria conforme disposto no Artigo 7º, e os Honorários, pela Diretoria, observando o disposto no Artigo 8º
- Art. 14- Aceita uma proposta, será o proponente considerado associado a partir do mesmo mês, nos termos deste estatuto:
- § 1º- Se necessário, a Diretoria constituirá uma comissão, para realizar sindicância sobre as atividades do proposto, antes de ser votada a proposta.
- § 2º- As propostas recusadas só poderão ser novamente apresentadas 12 (doze) meses após.
- Art. 15- Demite-se da qualidade de ASSOCIADO por deliberação da diretoria:
- A: Por motivo de falência, com sentença transitada em julgado até completa reabilitação.
- B: Por qualquer conduta ilícita notória, independente da existência de processo judicial.
- C: Por estar em mora no pagamento da contribuição mensal ou taxas por 90 (noventa) dias, contados do recebimento da carta protocolada.
- D: Por qualquer forma de desrespeito à instituição associada, bem como a sua diretoria, dentro ou fora de suas dependências.
- Art. 16- A exclusão de associado dar-se-á por deliberação da Diretoria, com direito de recursos para o Conselho Geral:
- a)- A pedido do interessado, por meio formal dirigido ao presidente, que submeterá à apreciação da Diretoria.
- b)- Infringir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da administração da entidade.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações dos Associados

- Art. 17- São Direitos e Obrigações dos Associados:
- I- Comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações

- II- Votar e ser votado para os cargos administrativos desde que não estejam compreendidos em algumas das disposições restritivas, constantes deste Estatuto no Art. 49.
 - III- Assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesses da classe, vedado porém o direito do voto, reservado aos Diretores e Conselheiros
 - IV- Propor a inclusão e exclusão por qualquer das formas do associado e representar por escrito aos órgãos da administração.
 - V- Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária desde que este requerimento traga, pelo menos as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as contribuições mensais, e seja o mesmo fundamentado aos motivos da convocação, respeitando-se o regulamento das Assembléias.
 - VI- Reclamar da Diretoria o cumprimento deste Estatuto e respectivos regulamentos e, propor-lhe por escrito, qualquer medida de utilidade.
 - VII- Usufruir dos serviços prestados pela Entidade, nas condições estipuladas pela Diretoria.
- Art. 18- São deveres dos associados fundadores e contribuintes:
- I - Exercer os cargos ou comissão para os quais forem nomeados ou eleitos
 - II- Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e ordens emanadas para a sua execução, as deliberações dos órgãos administrativos e das decisões arbitrais que solicitaram nos termos no item IV do artigo 2º
 - III - Prestar, quando solicitado, quaisquer informações de que a Associação necessite
 - IV - Concorrer para a realização dos fins sociais.
 - V - Comparecer às Assembléias Gerais.
 - VI - Pagar pontualmente as contribuições.

CAPITULO V

Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos e Deliberações

- Art. 19- A Associação será administrada por uma Diretoria, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal, cujos membros exercerão suas funções gratuitamente. A reunião conjunta dos Conselhos será denominada Conselho Geral.

CAPITULO VI Da Diretoria

- Art. 20 - A Diretoria, órgão executivo da ACII., é constituída por:
- 01 (um) Presidente.
 - 01 (um) 1º Vice-presidente
 - 01 (um) 2º Vice-presidente.
 - 01 (um) 3º Vice-presidente.
 - 01 (um) 4º Vice-presidente.
 - 1º Secretário.
 - 2º Secretário.
 - 1º Tesoureiro.
 - 2º Tesoureiro.
 - 10 Diretores Titulares.
 - 05 membros do Conselho Fiscal, sendo 01 o presidente.
 - 04 membros do Conselho Consultivo, sendo 01 o presidente.
- § 1º- Os cargos dos diretores titulares serão definidos antes do registro da chapa pelo candidato a presidente, ficando a seu critério a denominação das pastas.
- § 2º- Empossada a diretoria, o presidente poderá nomear os seguintes Conselhos:
- a) Conselho de Assessoria de Comunicação Social e Marketing
 - b) Conselho de Assuntos Econômicos.
 - c) Conselho de Assuntos Tributários.
 - d) Conselho de Assuntos Trabalhista e Previdenciário.
 - e) Conselho de Patrimônio e Sede Social.
 - f) Conselho de Assuntos Comunitários.
 - g) Conselho da Mulher Empresária.
 - h) Conselho do Jovem Empresário.
- § 3º- Empossada a Diretoria, fica criada a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, regulamentada no Capítulo XV, composta dos seguintes membros da Diretoria Executiva da entidade: O Presidente, 1º, 2º, 3º, e 4º vice-presidentes, 1º Tesoureiro e 1º Secretário, sob a presidência do primeiro;



- Art. 21- A Diretoria será eleita na primeira quinzena de dezembro de cada biênio, através de eleição regulamentada por este Estatuto, e seu mandato vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse.
- § 1º- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo só poderão ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo. Poderão, entretanto, voltar a ocupar o cargo anterior após o decurso de 2 (dois) anos de seu último mandato.
- § 2º- Serão considerados antigos todos os Diretores com mais de 4 (quatro) anos consecutivos de permanência na Diretoria.
- § 3º- Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da ACII, associados que satisfaçam a dupla condição, terem ingressado no quadro de associados como pessoa física ou jurídica na forma do disposto no artigo 3º
- Art. 22 - Na reeleição da diretoria e na própria eleição deverá ser observado um critério que assegure a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, tendo como referência a Diretoria que estará encerrando o mandato.
- Art. 23 -
 I- Compete à Diretoria:
 Administrar a Associação Comercial, dando cumprimento a este Estatuto e seus regulamentos e às deliberações da Assembléia Geral.
- II - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- III- Admitir e excluir os associados, nos termos dos Arts. 12 e seguintes deste Estatuto
- IV- Solicitar ao Conselho Geral a resolução de casos omissos no presente Estatuto
- V- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório de contas de sua gestão
- VI- Propor em Reunião Ordinária, a inscrição de associados Beneméritos e Honorários.
- VII- Autorizar despesas superiores a 10(dez) vezes o Maior Valor de Contribuição.
- VIII- Tomar as contas do Tesoureiro, em qualquer época.
- IX - Conceder exoneração aos associados que as solicitarem regularmente.
- X- Constituir Tribunais Arbitrais, nos termos do item IV do artigo 2º
- XI- Fixar anualmente as mensalidades bem como as taxas de serviços colocados à disposição dos associados.
- XII- Enviar mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete demonstrativo de renda e das despesas do mês anterior, com a necessária documentação.
- XIII- Assumir compromisso econômico e financeiro, obrigando a Entidade, através das assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, conjuntamente, respeitadas os limites da competência estatutária.
- XIV- Receber informes, comunicações, pareceres e orientações das Comissões Estatutárias e decidir sobre o mesmo.
- XV- Decidir sobre quaisquer subvenções a serem incluídas nos orçamentos das instituições mantidas pela Entidade.
- XVI- Aprovar o regimento e/ou suas alterações referente a instituição de ensino mantida pela Entidade, observando o Estatuto da mantenedora e a legislação pertinente.
- Art. 24- A Diretoria é obrigada a reunir-se ordinariamente no mínimo 4(quatro) vezes por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias e só poderá deliberar com a presença mínima de 8(oto) diretores.
- § 1º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos presente, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.
- § 2º- Em caso de renúncia coletiva de 15(quinze) diretores eleitos na forma do Capítulo XI e seus artigos, considerar-se-á dissolvida a Diretoria. Assumirá então a Presidência o Presidente do Conselho Consultivo, para proceder a nova eleição, dentro do prazo de 30(trinta) dias.
- § 3º- Perderá o cargo de Diretor aquele que sem motivo justificado faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, devendo a vaga ser preenchida com o nome de um novo associado em reunião da Diretoria, com obrigatoriedade de aprovação unânime pelos Diretores presentes.
- § 4º- Em caso das decisões da Diretoria não serem acatadas pelo Presidente, os Diretores poderão propor ao Conselho Geral o impedimento do Presidente.
- § 5º- O Conselho Geral só levará em consideração o pedido de impedimento se lhe for apresentada exposição circunstanciada de motivos e assinada por dois terços dos Diretores. Aprovado o impedimento, assumirá a presidência o substituto legal.
- § 6º- Aprovado o impedimento pelo Conselho Geral o Presidente perderá o mandato.
- § 7º- O Presidente que vier a perder o mandato por decisão do Conselho Geral, ficará impedido de pertencer ao Conselho Consultivo, como Membro Vitalício.
- § 8º- Qualquer membro dos Órgãos da Administração, de que fala o artigo 20 que vier a exercer funções remuneradas em instituições de ensino mantidas pela Entidade, ficará automaticamente licenciado do seu mandato.

a)- Excetua-se desta condição os que exercerem somente o cargo de professor sem funções administrativas

CAPÍTULO VII
Da Competência

- Art. 25- Compete ao Presidente.
- a)- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele
 - b)- Dirigir os trabalhos da Diretoria e exercer o voto de qualidade nos casos de empate
 - c)- Assinar com os demais Diretores as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
 - d)- Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório e contas de sua gestão.
 - e)- Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa de pronto reunir a Diretoria, devendo, na primeira ordinária ou extraordinária, para tal fim convocada, solicitar da Diretoria a aprovação dos atos praticados, sujeitando-se a retificá-los, caso não sejam aprovados.
 - f)- Ordenar despesas necessárias e urgentes de quantia não superior a 10 MVC (Maior Valor de Contribuição).
 - g)- Visar todos os papéis e documentos de pagamentos, quando autorizados pela Diretoria.
 - h)- Convocar as reuniões da Diretoria.
 - i)- Subscrever os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Associação.
 - j)- Promover a realização de conferências de caráter econômico e financeiro, ouvida a respectiva Comissão
 - k)- Delegar, para fim especial de representação de qualquer Diretor ou associado, uma ou várias de suas atribuições, bem como, conceder licenças aos Diretores que as solicitarem.
 - l)- Convocar imediatamente o suplente para ocupar o cargo de Diretor licenciado até o seu retorno.
 - m)- Presidir a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
 - n)- Assumir compromissos financeiros de acordo com o item XV do art. 23.
 - o)- Elaborar regulamentos internos, nomear e demitir os colaboradores necessários aos serviços da Associação, estipulando-lhes respectivamente os vencimentos, funções, direitos e regalias.
- Art. 26- Ao primeiro vice-presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos:
- § 1º - Ao segundo, terceiro e quarto vice-presidentes, competem substituir o seu imediato de cargo superior em suas faltas e impedimentos;
- § 2º - Todos os vice-presidentes integrarão a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
- Art. 27- Ao Primeiro Secretário compete:
- a)- Substituir o quarto vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
 - b)- Superintender os serviços de secretaria.
 - c)- Assinar, com o Presidente, todo o expediente.
 - d)- Organizar, com o Presidente, mediante relatório parcial, relatório geral da Administração.
 - e)- Organizar e ter sob sua guarda, o livro de matrícula de associados
 - f)- Secretariar todas as reuniões da Diretoria.
 - g)- Manter sob sua guarda os livros de atas da Diretoria e Assembléias.
 - h)- Integrar a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
- Art. 28- Ao segundo Secretário compete:
- a)- Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.
 - b)- Auxiliar o primeiro secretário na organização dos relatórios.
 - c)- Organizar e ter sob sua guarda o serviço de cadastro e proteção ao crédito, conforme regulamentação da Diretoria.
- Art. 29 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:
- a)- Substituir o segundo secretário em suas faltas e impedimentos.
 - b)- Receber e ter sob guarda o numerário e valores sociais, passando os respectivos recibos
 - c)- Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente ou aprovadas pela Diretoria.
 - d)- Promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos das mensalidades.
 - e)- Notificar mensalmente a Diretoria quais os associados que não efetuaram seus pagamentos.
 - f)- Assinar com o Presidente todos os cheques e compromissos financeiros da entidade, organizar e apresentar mensalmente o balancete demonstrativo de receita e despesa.
 - g)- Receber do seu antecessor e passar ao seu sucessor todos os valores e bens mediante recibo.
 - h)- Recolher a estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, o saldo que houver em seu poder.

- i)- Fornecer ao Segundo Tesoureiro os dados para a escrituração da Associação.
- ii)- Fornecer à Diretoria a relação dos valores financeiros do mês, para a aprovação na primeira reunião da Diretoria de todos os compromissos relativos a convênios mantidos pela entidade de valor superior a 10 MVC (Maior Valor de Contribuição).
- k)- Integrar a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora
- Art. 30- Ao Segundo Tesoureiro compete:
- a)- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos
- b)- Supervisionar e manter em dia a escrituração da entidade
- Art. 31- As atribuições e competências dos Conselhos constantes do § 2º do artigo 20, são as seguintes
- I- Assessoria de comunicação Social e Marketing, compete-lhe:
- a)- Toda a representação social da entidade;
- b)- Movimento publicitário da entidade;
- c)- Organizar o boletim informativo e revista da entidade.
- d)- Organizar a biblioteca e mantê-la de acordo com o art. 2º, item VIII.
- e)- Promover intercâmbio entre associações congêneres.
- f)- Planejamento de Marketing da Entidade, Instituto de Economia, Banco de Dados e Centro de Estudos e Pesquisas e Centro de formação Profissional.
- g)- Aplicação do Plano de Mídia, bem como a divulgação de todas as atividades da entidade e instituição de ensino.
- h)- A Assessoria de Comunicação Social e Marketing, reserva-se o direito de abrir concorrência para contratar agência de propaganda para administrar sob contrato as campanhas.
- II- Ao Conselho de Assuntos Econômicos compete:
- a)- Estudos dos problemas atinentes ao desenvolvimento da cidade e região, notadamente os que se relacionam com os meios de comunicação, transporte e consumo enfim, atividades que por sua natureza elevam o grau de importância da cidade e o bem-estar de sua população
- b)- Promover a realização de reuniões para debate sobre problemas econômicos.
- III- Ao Conselho de Assuntos Tributários, compete:
- a)- Orientar a Associação sobre a matéria, podendo ser assessorada pelo advogado da entidade.
- b)- O estudo de todas as questões fiscais.
- IV- Ao Conselho de Assuntos Trabalhistas e Previdência Social, compete-lhe:
- a)- O estudo de questões relativas à matéria, orientando a Associação a respeito das mesmas, podendo ser assessorado pelo advogado da entidade.
- V- Ao Conselho de Patrimônio e Sede Social, compete
- a)- Administrar a Sede Social da Entidade.
- a-1)- Fiscalizar junto com a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora a sede da instituição de ensino.
- b)- Ter sob sua administração a fiscalização de todos os bens móveis e utensílios da entidade.
- b-1)- Fiscalizar com a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora os bens móveis e utensílios da instituição de ensino;
- c)- Deliberar sobre a cessão da dependência da sede social da entidade;
- d)- Fixar aluguéis de locação das dependências e dos móveis da entidade, bem como redigir os respectivos contratos, com a assistência obrigatória do advogado da entidade.
- VI- Ao Conselho de Assuntos Comunitários compete:
- a)- Promover a integração das várias entidades de classe de nossa cidade.
- b)- Propugnar pelas causas de interesse da cidade e região.
- c)- Liderar campanhas, sempre visando o interesse comunitário
- d)- Promover a entidade e, em especial a cidade, visando consolidar a liderança de Itulubá na região.
- e)- Promover a realização de feiras, exposições e mostras de produtos industriais, com o intuito de divulgar os produtos e empresas da cidade e região.
- VII- Ao Conselho da Mulher Empresária compete:
- a)- Atuar nos assuntos de interesse empresariais, emitindo pareceres que após aprovados pela Diretoria, deverão representar o ponto de vista oficial da entidade

- b)- Coordenar o Conselho do Jovem Empresário, bem como o projeto do empresário para o futuro.
- Art. 32- As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da Entidade o voto de qualidade.
- § 1º- Os Conselhos do § 2º, art. 20, somente poderão funcionar com a presença mínima de dois membros.
- § 2º- Na falta de número legal para funcionamento dos Conselhos compete à Diretoria resolver os assuntos atinentes às mesmas.

CAPITULO VIII
Do Conselho Fiscal

- Art. 33- O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros eleitos a cada dois anos em conjunto com a Diretoria.
- § 1º- O seu mandato terá a mesma duração e coincidirá com o mandato da Diretoria.
- § 2º- Em sua composição, observar-se-á a obrigatoriedade de que pelo menos um de seus membros, possua conhecimento técnico inerentes à função.
- Art. 34- Lavrar-se-á ata de suas reuniões em livro próprio.
- Art. 35- O Conselho Fiscal só funcionará com a presença mínima de 3 (três) membros
- Art. 36- Ao Conselho Fiscal compete.
- a)- Ter a seu cargo todos os serviços de fiscalização e sindicância em geral da Associação.
- b)- Apresentar à Diretoria denúncias ou propostas de aplicações de penalidades.
- c)- Dar parecer sobre o balancete mensal, o relatório e contas da Diretoria, bem como sobre quaisquer questões submetidas ao seu mandato.
- d)- Assistir às reuniões da Diretoria para se inteirar de todo o movimento.
- e)- Formar, com o Conselho Consultivo, o Conselho Geral.
- f)- Examinar e dar seu parecer não só sobre a escrituração da entidade como também o das instituições de ensino.
- § 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de preferência na primeira quinzena e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação da Diretoria ou do Presidente.
- § 2º- As vagas, que se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas por membros do Conselho Consultivo que acumularão as funções.

CAPITULO IX
Do Conselho Consultivo

- Art. 37- O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes com mandato cumprido e por 4(quatro) membros eleitos de acordo com o Art. 47, sendo órgão consultivo de caráter permanente.
- § 1º- As decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas para validade, por maioria absoluta e, quando em divergência com a Diretoria, deverá obrigatoriamente ser convocada a Assembléia Geral para decisão final da questão.
- § 2º- A presidência do Conselho Consultivo poderá ser exercida por qualquer ex-presidente da entidade com mandato cumprido.
- § 3º- Só poderão concorrer a cargos no Conselho Consultivo os associados que tenham exercido cargo na Diretoria da Entidade.
- Art. 38 - Ao Conselho Consultivo compete
- a)- Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria.
- b)- Assumir, pelo seu presidente, a Presidência da Associação, em cumprimento às disposições do art. 24, § 2º.
- c)- Convocar as Assembléias Gerais por falta ou omissão do cumprimento do art. 23 item II.
- e)- Apresentar propostas à Assembléia Geral.
- f)- Opinar sobre propostas de concessão do título de sócio honorário, atribuído nos termos do Art. 8º.
- g)- O Conselho Consultivo somente poderá deliberar com a presença mínima de quatro de seus membros.
- Art. 39- É facultado a qualquer membro vitalício do Conselho Consultivo concorrer a eleição para preenchimento de cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal.
- § 1º- O eleito deverá licenciar-se do Conselho enquanto perdurar seu mandato. Terminado este, retornará às suas funções como Conselheiro

CAPITULO X
Do Conselho Geral

- Art. 40- O Conselho Geral é composto pelos membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo reunidos
- Art. 41 - Ao Conselho Geral compete.
- a)- Decidir sobre o impedimento do Presidente - (Art. 24. § 5º e 6º).
 - b)- Dar parecer sobre a deliberação da Diretoria referente à exclusão de associados conforme o art. 16.
 - c)- Receber e estudar recursos interpostos por associados excluídos pela Diretoria, nos termos do art. 16.
 - d)- Opinar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que lhe for encaminhado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.
 - e)- Resolver, no prazo de 30 dias, os casos omissos neste Estatuto, a requerimento da Diretoria, ou por iniciativa própria.
- Art. 42- A Presidência do Conselho Geral caberá ao Presidente do Conselho Consultivo; na falta deste último, será exercida por um dos membros presentes à reunião, escolhido entre eles.
- Art. 43- O Conselho Geral só se reunirá com a presença mínima de 6(seis) membros Conselheiros dos quais, obrigatoriamente, 3(três) deverão pertencer ao Conselho Fiscal e 4(quatro) ao Conselho Consultivo.
- § 1º- As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos conselheiros presentes às reuniões.
- § 2º- Ao Presidente caberá o voto de qualidade.
- Art. 44- De qualquer resolução do Conselho Geral caberá recurso voluntário, dentro de quinze dias, para a Assembléia.
- Art. 45- O Conselho Geral reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Consultivo ou quando seus membros julgarem necessário.

CAPITULO XI
Das Eleições

- Art. 46- A eleição dos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-á bianualmente na primeira quinzena de dezembro.
- Art. 47- Durante o mês de novembro, nos dias úteis, serão recebidas, na secretaria da entidade, as listas, com firmas reconhecidas, com a indicação dos candidatos à Diretoria Executiva e dos 10(dez) Diretores Titulares, bem como listas dos candidatos ao Conselho Fiscal, composto de cinco membros e Consultivo de 4(quatro) membros para eleição.
- § 1º- As listas contendo indicação de candidatos deverão ser abonadas por um mínimo de vinte sócios contribuintes quites, contando-se entre eles os candidatos.
- § 2º- Especificamente para a Assembléia de eleição, a Diretoria publicará o edital de convocação no mês de outubro do ano que houver eleição, confirmando a data para a primeira quinzena de dezembro.
- Art. 48- A secretaria só registrará os candidatos que abonarem a respectiva candidatura.
- § único- As chapas serão organizadas obedecendo ordem alfabética.
- Art. 49- Somente poderão votar e abonar listas associados contribuintes quites que tenham pelo menos um ano de filiação, prazo este contado da data de sua aceitação, constante da ata.
- § único- Qualquer candidato a cargo na diretoria, obrigatoriamente deverá estar filiado a pelo menos 02(dois) anos junto a entidade.
- Art. 50- A secretaria, ao receber as listas com o nome dos candidatos, estando as mesmas de acordo com as exigências estatutárias, deverá numerá-las por ordem de entrada. As listas em duplicatas - uma ficará em poder da secretaria e a outra com a parte - ambas rubricadas pelo secretário executivo ou pelo próprio secretário em exercício.
- § 1º- Até o dia 30 de novembro qualquer candidato poderá pedir o cancelamento do seu nome.
- § 2º- A secretaria fornecerá listas dos associados habilitados a votar, bem como dos que por qualquer motivo estejam impedidos de fazê-lo.

- Art. 51- A Diretoria de posse das listas de candidatos, organizará as cédulas únicas de votação contendo a indicação no nome ou nomes para cada cargo, com seu respectivo número.
- § único- As cédulas únicas de votação serão tantas quantas necessárias para a indicação dos cargos de Diretores Executivos, Diretores Titulares, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- Art. 52- As mesas que receberão os votos dos eleitores serão indicadas pela atual Diretoria da entidade a partir do dia primeiro do mês de dezembro.
- Art. 53- A Diretoria indicará 9(nove) nomes para compor a Mesa Eleitoral e igual número de suplentes, funcionando com um mínimo de 3(três) de cada vez, sendo um presidente e dois secretários.
- Art. 54- A primeira mesa funcionará das 8 às 11 horas, a segunda das 11 às 14 horas e a terceira das 14 às 17 horas, encerrando a votação, ficando a cargo da terceira mesa receptora de votos a apuração da eleição.
- § 1º- As dezessete horas, encerrada a votação, o Presidente da Mesa, se necessário, colherá em livro próprio a assinatura dos associados presentes que ainda não tiverem votado, para que possam fazê-lo.
- Art. 55- As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente e um dos Secretários e terão à esquerda de cada nome um retângulo para ser assinalados ou não pelo eleitor.
- Art. 56- Será nulo o voto:
- a)- Dado a associado não candidato
 - b)- Que quebre o sigilo da eleição
 - c)- Cujas cédulas de votação não estejam rubricadas.
 - d)- Que contenha rasuras, emenda ou borrões.
 - e)- Em que o eleitor assinalar mais de um candidato para o mesmo cargo de Diretores Executivos. A nulidade se refere exclusivamente àquele cargo.
- Art. 57- Cada chapa registrada poderá indicar até 3(três) fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração, trabalhando um de cada vez.
- § único- Nenhum candidato poderá atuar como mesário ou fiscal.
- Art. 58- Não será admitido o voto por procuração.
- Art. 59- Os eleitores assinarão livro de presença, recebendo as cédulas rubricadas para votação.
- § 1º- Haverá uma ou mais cabines indevassáveis para o preenchimento das cédulas rubricadas para votação.
- § 2º- O eleitor ao receber a sua cédula, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará no retângulo que se encontrará ao lado esquerdo do nome do candidato a presidente; aquele estará votando em toda a diretoria, conforme chapa registrada na secretaria da entidade para o respectivo mandato.
- Art. 60- O associado só poderá votar por si e pelas empresas das quais seja representante legal junto a Associação.
- Art. 61- O representante de empresa coletiva que for eleito membro da Diretoria coincidirá seu mandato à permanência como titular ou indicado da empresa associada; desligado da firma perderá o cargo
- a)- De igual forma, o indicado para integrar a Diretoria como Diretor Classista tem o seu mandato condicionado à sua permanência como membro da Diretoria da entidade convidada.
- Art. 62- A eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, será sempre por votação secreta, não sendo permitido em qualquer hipótese, fazê-la por aclamação.
- Art. 63- Somente poderão concorrer às eleições para quaisquer cargos, os associados Fundadores e Contribuintes quites, em nome individual ou de acordo com o art. 21.
- § único- O associado que vier ocupar a Presidência da Associação, fica obrigado a filiar-se também como associado individual, caso ainda não o seja.
- Art. 64- Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.
- § 1º- No caso de empate, fica eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha a sua filiação mais antiga junto a ACIL. Havendo ainda empate considerar-se-á eleito o mais idoso.



- Art. 65- A Diretoria deliberará sobre a forma de identificação do representante das empresas associadas pessoa física ou jurídica.
- § Único- O voto da pessoa jurídica será através de representante identificado na forma estabelecida no caput deste artigo.
- Art. 66- Após conhecido o resultado final da apuração qualquer candidato presente poderá requerer por uma vez, recotagem de votos.
- Art. 67- Concluída a apuração o Presidente da Mesa proclamara o resultado, declarando eleita a chapa que recebeu o maior número de votos válidos
- Art. 68- Lavrar-se-á uma ata mencionando todas as ocorrências relativas ao pleito, seu resultado, indicação dos eleitos para cada cargo, número de votos recebidos, observando o disposto no art. 21.
- § Único- As cédulas de votação, após a apuração, serão postas em um envelope que depois de fechado levará a rubrica de cada mesário e fiscais presentes.
- Art. 69- Até a posse dos eleitos poderá ser requerida, através de requerimento dirigido a Diretoria, a recotagem de votos.
- § 1º- O requerimento deverá conter 20(vinte) assinaturas de associados Fundadores ou contribuintes quites, com firmas reconhecidas, e ser acompanhado de exposição de motivos.
- § 2º- As cédulas de votação somente serão inutilizadas após a posse da Diretoria eleita.
- Art. 70- Somente será válida a eleição se houver um comparecimento mínimo de 50(cinquenta) eleitores. Não se alcançando este número a Diretoria convocará nova eleição, respeitados os prazos estatutários.
- § 1º- Não sendo feita a convocação pela Diretoria caberá ao Conselho Consultivo fazê-la.
- § 2º- Em segunda convocação, serão consideradas válidas as eleições que registrarem a presença mínima de 30(trinta) eleitores.
- Art. 71- O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo entretanto, voltar a candidatar-se à Presidência, decorridos 2(dois) anos de seu último mandato.

CAPITULO XII
Das Assembléas Gerais

- Art. 72- A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral nos seguintes casos:
- I - Em Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de janeiro de cada ano, para:
- a)- Aprovação de contas.
- b)- Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, bianualmente, esta Assembléia empossará os Membros Eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- II- Em Assembléia Geral Extraordinária:
- a) Sempre que a diretoria ou o Conselho Geral julgarem necessário
- b)- Em face de divergência entre a Diretoria e o Conselho Consultivo conforme o Art. 37 § 1º.
- c)- Em virtude de requerimento fundamentado e assinado por 2/3 (dois terços) dos associados de acordo com o item V do art. 17.
- Art. 73- A Assembléia Geral poderá ser promovida por 1/5 dos associados.
- Art. 74- À Assembléia Geral compete:
- a)- Acolher todos os associados em igualdade de condições.
- b)- Discutir e resolver, definitivamente, todas as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria, Conselho Consultivo ou Geral ou pelos associados, não contrariando disposições expressas deste Estatuto.
- c)- Reformar ou alterar o presente Estatuto, observando-se o disposto no art. 38, letra C.
- d)- Deliberar sobre os casos que não possam ser compreendidos nas atribuições da Diretoria e demais Conselho.
- e)- Resolver em grau de recurso sobre a situação de associados demitidos ou excluídos, na forma dos Artigos 15 e 16 e suas alíneas.
- f)- Resolver sobre a eliminação de associados, de acordo com os art. 15 e 16 e demais alíneas.
- g)- Revogar qualquer decisão administrativa contrária aos Estatutos ou julgada prejudicial à Associação.
- h)- Decidir e autorizar, prioritariamente, sobre a alteração de bens pertencentes ao patrimônio imobiliário da Entidade.

- Art. 75- As Assembléias serão convocadas pela Diretoria devendo as publicações dos editais de convocação serem feitas num prazo máximo de 15(quinze) dias e mínimo de 3(três) dias antes de sua realização
- § 1º- No caso do item V do artigo 18, havendo recusa da Diretoria em convocar a Assembléia, esta poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
- § 2º- As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no máximo de 10(dez) dias após a entrada do requerimento respectivo, no caso do item V do Art. 17, os demais casos a critério da Diretoria.
- Art. 76- As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3(dois terços) de votos, e em segunda convocação meia hora após com 1/3(um terço) de associados.
- Art. 77- As convocações deverão ser feitas pela imprensa local em 1(uma) publicação, devendo constar das mesmas a natureza da Assembléia, quais os assuntos a serem tratados, dia, hora e local de sua realização.
- § Único- Na impossibilidade de publicação, a convocação poderá ser feita por ofício protocolado ou por outros meios de publicidade.
- Art. 78- Não é permitido nas Assembléias Gerais, o voto por procuração
- Art. 79- Os votos das pessoas jurídicas serão colhidos em conformidade com o caput do artigo 65 e parágrafo único
- Art. 80- As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Entidade que, verificando a existência do quorum legal, solicitará às mesmas a escolha entre os associados presentes, do seu Presidente o qual, assumindo o cargo, convocará entre os presentes 2(dois) secretários, completando-se assim a mesa.
- Art. 81- As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão regulamentadas pelas suas disposições específicas constantes deste Estatuto.

CAPITULO XIII

Do Patrimônio e sua Aplicação

- Art. 82- O Patrimônio da Associação será constituído:
- a)- Pelos imóveis.
- b)- Pelos seus móveis, utensílios, biblioteca etc.
- c)- Pelos direitos, títulos valores e rendas líquidas da Associação
- § Único- Os bens imóveis integrantes do patrimônio da Associação, somente poderão ser alienados por autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para este fim
- Art. 83- Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade educacional sem fins econômicos.
- § Único- A deliberação sobre a dissolução da Associação deverá ser através de Assembléia Geral Extraordinária na qual deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com a instituição.

CAPITULO XIV

Da Receita

- Art. 84- A receita da Associação classificar-se-á em Receita Ordinária, de Serviços, Patrimonial e Eventual.
- a)- RECEITA ORDINÁRIA - a que provem da arrecadação das mensalidades dos associados.
- b)- RECEITA DE SERVIÇOS - é a que provem da atividade funcional dos Diretores da Associação tais como: emolumentos, taxas cobradas para serviço de cadastro e de seguros, convênios etc.
- c)- RECEITA PATRIMONIAL - é a que se origina dos aluguéis dos imóveis, juros ou dividendos em geral.
- d)- RECEITA EVENTUAL - é a que é constituída por subvenção ou doações e toda e qualquer origem extraordinária.

CAPITULO XV

Da Instituição de Ensino

- Art. 85- A Faculdade Triângulo mineiro - FTM, fundada aos 27 dias do mês de setembro de 1968 e autorizada pelo Decreto Federal nr. 65.398, de 30 de março de 1970, é uma faculdade mantida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, entidade de direito privado que não distribui resultados, com sede e foro na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ituiutaba.
- § 1º- Os assuntos relativos à referida instituição serão tratados pela comissão mencionada no artigo 20, § 3º

- § 2º A Faculdade Triângulo Mineiro é normatizada por este estatuto, por seu Regimento e pela Legislação Federal pertinente;
- § 3º A faculdade se relaciona com a entidade mantenedora por meio da diretoria daquela e da Comissão de Ensino desta;
- § 4º A faculdade é subordinada a entidade mantenedora, na forma de seu estatuto, restando à mantida autonomia plena nas decisões administrativas-pedagógicas.
- § 5º A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos;
- § 6º A faculdade administra seus recursos financeiros e o patrimônio colocado a sua disposição pela entidade mantenedora, não sendo permitido a mantida adquirir ou alienar bens imóveis, bem como adquirir bens móveis de valor superior a 50 salários mínimos vigentes do país, englobados ou fracionados, sem a autorização da Comissão de Ensino da entidade mantenedora;
- Art. 86- A comissão de ensino da entidade mantenedora, para validade de suas decisões, somente poderá funcionar com um mínimo de 4(quatro) membros, competindo-lhe decidir, estudar, dar parecer e fazer indicações à Diretoria da Entidade de assuntos de sua alçada.
- § 1º- As decisões serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.
- § 2º- Os trabalhos desta comissão serão relatados pelo seu Presidente ou por quem este indicar, e as decisões e pareceres deverão ser firmados por todos os membros presentes, podendo constar nos pareceres o voto de cada membro.
- § 3º- Na ausência do Presidente da Entidade, presidirá as reuniões desta Comissão, o seu substituto legal.
- § 4º- Esta Comissão deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de acordo com a convocação feita pelo Presidente da Entidade.
- § 5º- Deverão ser feitas atas de todas as reuniões desta Comissão, as quais serão lavradas em livro próprio.
- § 6º- Julgando necessário e de sua conveniência a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora poderá encaminhar à Diretoria da Entidade para resolução de qualquer conflito, inclusive aqueles assuntos de sua estrita competência.
- § 7º- A Comissão, sob pena de nulidade, deverá participar da elaboração ou qualquer alteração no Regimento da instituição de ensino, podendo a seu critério, ouvir os segmentos discentes e docentes da instituição, ressalvadas as decisões que envolvam o processo de ensino e de extensão.

Seção I

Da Posse da Diretoria da Instituição de Ensino

- Art. 87 - O diretor, o vice-diretor e o tesoureiro, conforme prevê o artigo 90, serão empossados pela entidade mantenedora até o quinto dia útil do ano subseqüente à da sua eleição.

Seção II

Da Congregação

- Art. 88- A Congregação, órgão máximo de direção administrativa, científico-acadêmica, didático-pedagógica e disciplinar, é constituída:
- I)- Pelo diretor da faculdade.
 - II)- Pelo vice-diretor da faculdade.
 - III)- Pelos docentes em exercício.
 - IV)- Por representantes do corpo discente, em número de um quinto dos demais membros, desde que estejam representados todos os cursos da instituição
 - V)- Por dois representantes da comunidade.
 - VI)- Por 01 (um) diretor da entidade mantenedora.
- § único: Os representantes, a que se referem os itens V e VI, são indicados pela Comissão de Ensino da entidade mantenedora.
- Art. 89 - As alterações e modificações do Regimento da instituição de ensino serão aprovadas pela congregação da faculdade, com base no Estatuto da Entidade Mantenedora, nas leis pertinentes, e será apreciado pela Comissão de Ensino da Mantenedora e aprovado pelo órgão competente.

Seção III
Da Diretoria da Instituição de Ensino

- Art. 90 - O diretor, o vice-diretor e o tesoureiro são escolhidos e designados, em forma de chapa, pela entidade mantenedora, a partir de uma lista triplíce específica encaminhada pela Congregação, na primeira quinzena do mês de outubro do último ano de mandato da gestão vigente:
- § 1º - Podem candidatar-se, para os três cargos citados no caput deste artigo, todos os professores contratados e em pleno exercício nos últimos dois anos nesta instituição.
- § 2º - Havendo mais de três chapas concorrentes, a lista triplíce será indicada pela Congregação por meio de escrutínio secreto.
- § 3º - Em caso de empate na votação para formação da lista, considerar-se escolhida a chapa com o professor mais antigo no magistério da faculdade, dentre os empatados, e, permanecendo o empate, o mais idoso dentre eles.
- § 4º - Os professores eleitos para compor a lista triplíce para o cargo de diretor, vice-diretor e tesoureiro da faculdade, deverão apresentar à Comissão de Ensino, os seguintes documentos:
- a) Currículo vitae.
- b) Plano de Gestão.
- § 5º - A lista triplíce deverá ser apresentada por ordem alfabética em relação ao nome do candidato a Diretor, na primeira quinzena de outubro e a Comissão de Ensino deverá apreciar e decidir na segunda quinzena de outubro.
- Art. 91- A Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, em conjunto com a direção da faculdade, acompanhará e fiscalizará todos os atos e fatos administrativos, contábeis e financeiros da faculdade, com prestação de contas em períodos mensais a entidade mantenedora.
- Art. 92- Competirá à Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora instaurar sindicâncias, auditorias e inquéritos administrativos para apurar fatos administrativos, contábeis e/ou financeiros, irregulares, na faculdade, com direito de defesa.
- § Único- Apurados os fatos, será imposto o afastamento do responsável até o julgamento em definitivo.
- Art. 93- A substituição do diretor, em suas faltas e impedimentos, é feita pelo vice-diretor:
- § 1º - No caso de vacância da função do diretor, o vice-diretor assume a diretoria, para cumprimento do mandato remanescente;
- § 2º - Em caso de vacância da função de vice-diretor, assume a vice-diretoria o professor indicado pelo diretor para aprovação pela Congregação, referendado pela Comissão de Ensino;
- § 3º - Em caso de vacância das funções de diretor e vice-diretor, assume a diretoria temporariamente o tesoureiro, e na sua ausência, o professor mais antigo em exercício nesta instituição, que convocará nova eleição no prazo máximo de 30 dias da vacância;
- § 4º - Nos casos de vacância previstas nos parágrafos 2º e 3º o procedimento será precedido do referendo pela Comissão de Ensino.
- Art. 94- São atribuições do diretor:
- a) Representar a faculdade, superintender todo o serviço administrativo e responder pela gestão das pessoas;
- b) Encaminhar ao Conselho Acadêmico a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos vinculados;
- c) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade;
- d) Conferir grau e assinar os diplomas expedidos;
- e) Expedir e assinar os certificados relativos a conclusão de cursos de pós-graduação e extensão;
- f) Expedir convocação de reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico e presidir tais reuniões e todas as Comissões de que fizer parte;
- g) Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho Acadêmico;
- i) Aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- j) Relacionar-se com a entidade mantenedora, prestando as informações solicitadas pela Comissão de Ensino;
- k) Apresentar, anualmente, à Comissão de Ensino da mantenedora, relatório das atividades da faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto que se aplica à instituição de ensino;
- m) Designar coordenadores de cursos e demais assessores;
- n) Propor modificações ou adaptações no Regimento da mantida;

- o) Fornecer aos órgãos superiores de educação relatórios, catálogos, relações e outros documentos que a lei determine ou que lhes sejam solicitados formalmente;
- p) Relacionar-se com outras instituições de ensino, contribuindo com o cumprimento dos objetivos e das finalidades de ambas;
- q) Assinar juntamente com o tesoureiro toda a documentação referente a movimentação dos recursos financeiros;

Art. 95- Caberá ao vice-diretor substituir o diretor em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo em todos os serviços administrativos, definidos pelo diretor.

Art. 96- São atribuições do tesoureiro:

- a) Superintender e fiscalizar todas as questões de ordem econômica e financeira da faculdade sob a responsabilidade do diretor;
- b) Superintender todas as questões de ordem econômica e financeira, dentro das exigências definidas pelo diretor;
- c) Exercer, sob a supervisão do diretor, todos os encargos da tesouraria, incluindo-se em sua competência a supervisão da arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades realizadas;
- d) Elaborar, no mês de dezembro, junto com o diretor, o orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser apreciado pela Congregação, e enviado à Comissão de Ensino da Mantenedora até o último dia útil de cada ano;
- e) Encaminhar mensalmente a Comissão de Ensino da Entidade mantenedora o balancete do mês anterior das movimentações da faculdade;
- f) Assinar juntamente com o diretor toda a documentação referente a movimentação dos recursos financeiros

Art. 97: A contadoria abrange os serviços contábeis, financeiro e patrimonial cuja execução lhe couberem, atuando sempre segundo as instruções que receber da diretoria da faculdade e de acordo com as técnicas usuais e normas da contabilidade:

§ 1º O contador é designado pelo diretor da faculdade, dentre profissionais legalmente habilitados para a função, podendo a direção optar pelo contrato de empresa de assessoria contábil, legalmente habilitada e de competência comprovada;

§ 2º É vedada a acumulação das funções de tesoureiro e contador de diretor e de contador.

Art. 98 - É vedado ao diretor, vice-diretor e ao tesoureiro, a eleição a qualquer cargo junto a entidade mantenedora.

Seção IV Dos Serviços Administrativos

Art. 99- Os serviços financeiros serão fiscalizados e superintendidos por meio da tesouraria, sendo vedado o recebimento de quaisquer valores em outros setores da faculdade.

Art. 100 Compete a Comissão de Ensino da Mantenedora

- a)- Receber informações e opinar em todos os assuntos administrativos da faculdade, ressalvada a competência exclusiva desta para conhecer e decidir sobre questões específicas de ensino nos termos do Regimento e deste Estatuto.
- b)- Verificar sempre que achar necessário ou conveniente os livros de escrituração da instituição de ensino, para a devida fiscalização e cumprimento de suas obrigações.
- c)- Examinar os balanços anuais da instituição de ensino, emitindo parecer próprio, e enviando-os a Diretoria da Entidade Mantenedora para análise e apreciação de seus órgãos competentes
- d)- Dar parecer sobre quaisquer assuntos relacionados com a instituição de ensino, cujas soluções não estejam previstas neste Estatuto e no Regimento da mesma, devendo encaminhar seu parecer à Diretoria da Entidade para deliberação, ouvido o diretor da instituição.
- e)- Decidir sobre a aquisição do patrimônio necessário ao funcionamento da instituição de Ensino, quando representar valores expressivos não previstos no orçamento.

Art. 101- A movimentação das receitas da instituição de ensino será efetuada pelo diretor, em conjunto com o tesoureiro inclusive assinando todos os documentos contábeis, fiscais e jurídicos.

CAPITULO XVI
Das Disposições Gerais e transitórias

- Art. 102- O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo, da Assembléia Geral, ou por proposta assinada no mínimo, por 2/3(dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria e que tenham sido admitidos há mais de 12(doze) meses
- § 1º- Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados, deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.
- § 2º- No prazo de 30(trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.
- § 3º- Se a Diretoria, por unanimidade for favorável à proposta, o Presidente da Entidade convocará a Assembléia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 103- Fica instituída para efeito de medida a unidade "MVC" (Maior Valor de Contribuição) para servir de referência às limitações de autorização de despesas constantes deste estatuto
- § 1º- A unidade "MVC" tem o seu valor referencial igual ao da maior contribuição social ordinária mensal.
- Art. 104- Os associados não são responsáveis, solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Art. 105- Ficam proibidas quaisquer contribuições por parte da Diretoria em nome da Associação, que não possam relacionar com fins específicos
- Art. 106- A nenhum membro da Diretoria e dos demais órgãos da administração da Entidade será lícito perceber sob qualquer forma ou pretexto remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada ainda, a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie
- Art. 107- As diretorias eleitas para gerir os destinos da Entidade em cada biênio deverão elaborar Plano Estratégico de Metas a serem cumpridos.
- § Único- A execução do plano mencionado no capítulo deste artigo não poderá prejudicar a conclusão dos projetos iniciados na gestão anterior.
- Art. 108- As despesas decorrentes de viagens a serviço da entidade deverão ser previamente autorizadas pelo presidente e tesoureiro, sendo posteriormente reembolsadas através de sua comprovação, mediante relatório
- § 1º - Quando se tratar de despesas a serem contraídas pelo presidente da entidade, a autorização e prestação de contas deverá ser do 1º vice-presidente e o tesoureiro
- Art. 109- Os saldos bancários e de aplicações financeiras da instituição de Ensino levantados no final de cada exercício social, serão obrigatoriamente investidos na implementação dos objetivos da mesma, cujando a Entidade Mantenedora, ressalvando as reservas contingências
- Art. 110- O Regimento da instituição de ensino deverá estar adequado ao presente estatuto e à legislação pertinente.
- Art. 111- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral da Entidade
- Art. 112- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2008

Gerson Sebastião de Souza
Presidente: CPF: 567.214.476-49

Geraldo Mendes Silva Junior
Secretário: CPF: 624.650.016-49

Silvio Divino Vilarinho
Tesoureiro: CPF: 532.778.486-04

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA – MG



REQUERIMENTO

Eu, MAURÍCIO GARVIL, brasileiro, União Estável, Advogado, filho de Osvaldo Pádua Vilela e Fanny Garcia Vilela, inscrito no CPF/MF sob o nº. 463.988.306-44 e titular do RG nº 1.262.022 – SSP MG, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito a Avenida 33-A nº. 916, Setor Sul, na qualidade de Presidente e representante legal da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CNPJ: 17.819.731/0001-66, e-mail: acii@acii.net.br, com sede na Rua 22 nº. 1082 – Centro – CEP: 38300-076, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem a presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

1 – Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28/03/2023, com o objetivo específico de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, realizada em 28/03/2023 para o mandato de 28/03/2023 a 28/03/2025.


Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA: CNPJ: 17.819.731/0001-66.

N. termos

P. deferimento

Ituiutaba/MG, 26 de abril de 2023.


Maurício Garvil
CPF 463.988.306-44



“A FORÇA DO
EMPRESÁRIO”

Filada a.
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ACII – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, BIÊNIO 2023/2025, DE 28/03/2023 a 28/03/2025, CONFORME ARTIGO 21 DO ESTATUTO, REGISTRADO NO CARTÓRIO REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG, no Livro A-3, às Fls. 298, sob o nº. 3499, em 13 de janeiro de 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas da manhã, no auditório da ACII, a Rua 22 nº. 1082, realizou a posse da diretoria da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, estabelecida a Rua 22 nº. 1082, CNPJ: 17.819.731/0001-66, na cidade de Ituiutaba – MG, para o biênio 2023/2025, com atuação de 28/03/2023 a 28/03/2025, conforme convocação para o respectivo fim. A cerimônia teve o empossamento oficial, com todos os diretores assinando o respectivo termo e formalizando a posse da nova diretoria da entidade, composta pelos diretores:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente
1º Vice Presidente
2º Vice Presidente
3º vice Presidente
4º Vice Presidente
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
1º Secretário
2º Secretário
Íntima

Maurício Garvil
José Luciano Coelho
Adalberto Abdo Martins
Mário Jacob Yunes Júnior
Márcio Bernardes Ferreira
Valteir Divino Ferreira
Oleir Borges Ferreira
Maria Aparecida da Costa Guimarães
Maria Delcídes de Oliveira

Mauricio Garvil Adv
Sorvetes Naturipapa
Unimed Ituiutaba
Cerâmica Ituiutaba
Const. Ferreira Lima
Moderno Self Service
Central Celular
Restaurante Imperador
Aconchego Moda

DIRETORIA:

Diretor/Expansão Comercial
Diretor/Expansão Industrial
Diretor/expansão de Serviços
Diretora de Eventos
Diretor/Expansão Logística
Diretor/Expansão Agronegócio
Diretor de Educação
Diretor de Desenv. Sustentável
Diretor/Tecnologia/Informação
Diretor Jurídico

Jayme Batista Gonçalves Filho
Fernando de Carvalho Gomes
Sérgio Darley da Silva
Luciene Alves da Silva
Marciel Brito de Medeiros
Thiago Jorge Florentino
Eduardo Moreira Marques
Geraldo Mendes Silva Júnior
José Rubens Patrão Ribeiro
Francisco Alves Viali Sobrinho

Venture Veículos
Nestlé Brasil
Banco do Brasil
Lider Hotel Ituiutaba
Transmac
Ruralpec
Fac Mais de Ituiutaba
Asseg Corretora/Seguro
EGIL–Ed. Graf. Ituiutaba
Viali Assess. Jurídica

CONSELHO FISCAL:

Presidente
Secretário:
Conselheira
Conselheiro
Conselheiro

Silmon Vilela Carvalho Junqueira
Ronivaldo Divino de Araújo
Nilva Mara Rodrigues
Marcelo Antônio de Souza
Leandro da Costa Bernal

Sicoob Credipontal
Unishop
Colcci Ituiutaba
Deville Colchões
Bernal Hotel

CONSELHO CONSULTIVO:

Presidente
Conselheiro
Conselheiro

Silvio Divino Vilarinho
Sebastião Aparecido Lacerda
André Baduy

Escritório Ituiutaba
Rede Farmácias Cruzeiro
Baduy Desenv. Imobiliária

(Handwritten signatures and marks are present throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones at the bottom.)

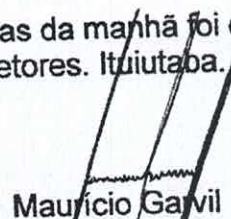
Conselheiro

Hermeto Vinicius Spirlandelli

Live Planos

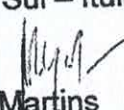


As nove horas da manhã foi encerrada seção de posse, concretizada por meio da assinatura de todos os diretores. Ituiutaba. 28 de março de 2023.


Maurício Garvil
Presidente:

Brasileiro, Advogado, União estável
CPF: 463.988.306-44
RG: 1.262.022 – SSP/MG

E-mail: mauriciogarvil@mauriciogarvil.com.br
Av. 33-A nº. 916 – Setor Sul – Ituiutaba-MG


Adalberto Abdo Martins
2º Vice Presidente

Brasileiro, Médico, Casado,
CPF: 370.177.646-68
RG: MG-887.506 – PCE/MG

E-mail: adalberto@unimedituiutaba.coop.br
Rua Pepino Laterza, 263 – Ituiutaba-MG


Marcio Bernardes Ferreira
4º Vice Presidente:

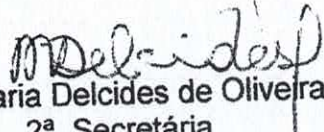
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 122.665.906-34
RG: 217.317 – SIC/GO

E-mail: cf@com4.com.br
Av. Jorge Jacob Yunes, 678 – Ituiutaba-MG


Oleir Borges Ferreira
2º Tesoureiro:

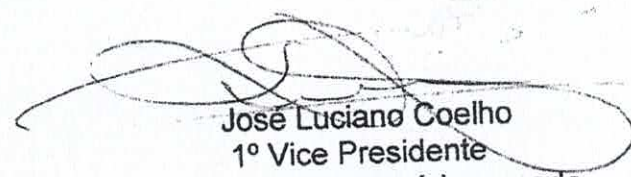
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 182.437.206-00
RG: M-802.710 – SSP/MG

E-mail: oleir@grupoconcenter.com.br
Rua 18 nº. 132 – Setor Norte – Ituiutaba-MG


Maria Delcides de Oliveira
2ª. Secretária

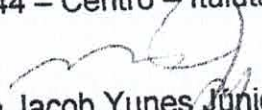
Brasileira, Empresária, Divorciada
CPF: 458.082.366-49
RG: MG-6.180.829

E-mail: mdelcides08@gmail.com
Av. 13 nº. 1029 – Centro - Ituiutaba-MG


José Luciano Coelho
1º Vice Presidente

Brasileiro, empresário, casado
CPF: 110.769.398-56
RG: 16.268.449 – SSP/SP

E-mail: naturipapa@netsite.com.br
Rua 24 nº. 1744 – Centro – Ituiutaba-MG


Mário Jacob Yunes Júnior
3º Vice Presidente

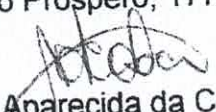
Brasileiro, empresário, Divorciado
CPF: 910.768.206-97
RG: M-5.110.152 - SSP/MG

E-mail: mario@ceramicaituiutaba.com.br
Av. 5 nº. 629 – Centro – Ituiutaba-MG


Valteir Divino Ferreira
1º Tesoureiro


Brasileiro, empresário, casado
CPF: 301.690.706-20
RG: MG-1.309.494 – SSP/MG

E-mail: valteirdf@gmail.com
Rua Fausto Próspero, 1772 – Ituiutaba-MG


Maria Aparecida da Costa Guimarães
1ª. Secretária

Brasileira, empresária, casada
CPF: 710.280.056-87
RG: MG-3.519.936 – SSP MG

E-mail: cida@restauranteimperador.com.br
Av. 17 nº. 73 – Centro – Ituiutaba-MG


Jayme Batista Gonçalves Filho
Diretor Expansão Comercial

Brasileiro, empresário, casado
CPF: 823.844.287-72
RG: MG-907.907 – SSP MG

E-mail: diretona@venturefiat.com.br
Rua 20 nº. 2480 – Centro – Ituiutaba-MG



Fernando Carvalho
Fernando de Carvalho Gomes
Diretor Expansão Industrial:
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 038.170.796-21
RG: MG-10.956.827- SSP/MG

E-mail: fernando.carvalho@br.nestle.com
Rua Alvarenga Peixoto, 1285 – Ituiutaba - MG



Sérgio Darley da Silva
Sérgio Darley da Silva
Diretor Expansão Serviços
Brasileiro, Bancário, casado
CPF: 952.303.786-20
RG: MG-5.710.564 – SSP MG
E-mail: sergiodarley@bb.com.br
Rua 20 nº. 784 – Centro – Ituiutaba-MG

Luciene Alves da Silva
Luciene Alves da Silva
Diretora de Eventos
Brasileira, Contadora, Casada
CPF: 539.452.206-53
RG: M-3.895.419 – SSP/MG

E-mail: luciene@liderhotel.com.br
Rua 40 nº. 589 – Progresso – Ituiutaba-MG

Marciel Brito de Medeiros
Marciel Brito de Medeiros
Diretor Expansão Logística
Brasileiro, empresário, Divorciado
CPF: 038.399.086-63
RG: M-7.165.667 – SSP MG

E-mail: marciel.medeiros@trnasmac.ag.br
Rua José Martins Ferreira, 285 – Ituiutaba-MG

Thiago Jorge Florentino
Thiago Jorge Florentino
Diretor Expansão Agronegócio
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 004.981.766-30
RG: M-4.850.632 – SSP MG
E-mail: thiago@ruralpec.com.br
Rua 32 nº. 1665 – Ituiutaba-MG

Eduardo Moreira Marques
Eduardo Moreira Marques
Diretor de Educação
Brasileiro, Administrador, Solteiro
CPF: 850.452.411-68
RG: 14235 – CRA/GO
E-mail: edumomares@gmail.com
Rua Sergipe nº. 272 – Ituiutaba-MG

Geraldo Mendes Silva Júnior
Geraldo Mendes Silva Júnior
Diretor Desenv. Sustentável
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 624.550.018-49
RG: M-4.850.632 – SSP MG
E-mail: geraldinhoasseg@bol.com.br
Av. Izaias Andrade Souza nº. 1192 - Ituiutaba-MG

José Rubens Patrão Ribeiro
José Rubens Patrão Ribeiro
Diretor de Tecnologia/Informação
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF 736.817.766-87
RG: 3677655 - PC MG
E-mail: zrpatrao.graficaegil@gmail.com
Rua 26 nº. 1101- apto 1301- Ituiutaba-MG

Francisco Alves Viali Sobrinho
Francisco Alves Viali Sobrinho
Diretor Jurídico
Brasileiro, Advogado, Casado
CPF: 054.859.466-07
RG: MG-9.152.452 – SSP MG
E-mail: viali@viali juridica.com.br
Rua 32 nº. 1713 – Ituiutaba-MG


Silmon Vilela Carvalho Junqueira
Silmon Vilela Carvalho Junqueira
Presidente Conselho Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 040.117.718-52
RG: 11.861.206 – SSP SP.
E-mail: silmon@sicoobcredipontal.com.br
Av. Tiradentes nº. 1562 - Ituiutaba-MG





Ronivaldo Divino de Araújo
Secretário Conselho Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 871.567.506-82

RG: 9.195.201 - SSP/MG
E-mail: ronivaldododaraujo@gmail.com

Av. Athaide Quirino Ribeiro, 1283 - Ituiutaba-MG


Nilva Mara Rodrigues
Conselheira Fiscal
Brasileira, Empresária, Divorciada
CPF: 506.400.976-34

RG: M-2.591.735 - SSP MG.
E-mail: colciituiutaba@gmail.com
Av. 33-A nº. 916 - Setor Sul - Ituiutaba-MG



Marcelo Antônio de Souza
Conselheiro Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 847.501.706-15

RG: MG-4.675.309 - SSP MG
E-mail: devillecolchoes@hotmail.com

Rua Izaías Andrade Souza, 1054 - Ituiutaba - MG



Leandro da Costa Bernal
Conselheiro Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 063.338.276-83

RG: 10.856.273 - SSP MG.
E-mail: gerencia@grupobernal.com.br
Rua 20 nº. 1052 - Centro - Ituiutaba-MG

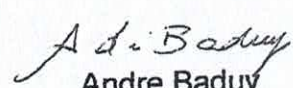

Silvio Divino Vilarinho
Presidente do Conselho Consultivo
Brasileiro, Contador, Casado

CPF: 532.778.486-04
RG: 41.761 - CRC/MG

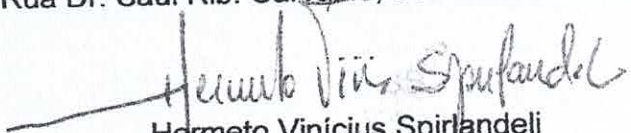
E-mail: diretoria@escritorioituiutaba.com.br
Rua José Carlos de Assis, 90 - Ituiutaba-MG


Sebastião Aparecido Lacerda
Conselheiro Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 341.928.081-53

RG: MG-11.450.983 - SSP MG.
E-mail: sebastiao.lacerda@farmaciacruzheiro.com.br
Rua Dr. Saul Rib. Carvalho, 262-Ituiutaba-MG


Andre Baduy
Conselheiro Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 059.674.516-84

RG: M-9.136.995 - SSP/MG
E-mail: andrebaduy@hotmail.com
Rua 26 nº. 801 - Centro - Ituiutaba-MG


Hermeto Vinicius Spirandeli
Conselheiro Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 628.791.891-87

RG: 23.151.528 - SSP MG.
E-mail: hermetoituiutaba@livplanos.com
Rua Demerval Tavares Martins, 104 - Ituiutaba -MG



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1640529844

NOME
MAURICIO GARVIL



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF
M1262022 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
463.988.306-44 09/10/1960

RELAÇÃO
OSVALDO PADUA VILELA
FANNY GARCIA VILELA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
[] [] []

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
0000000000 16/05/2018 28/11/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1640529844

LOCAL DATA EMISSÃO
ITUJUBA, MG 16/05/2018

Assessoria Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG 95580689698
ASSINATURA DO EMPREGADOR MG533341833

MINAS GERAIS

RELAÇÃO DOS DIRETORES:

Presidente:

MAURICIO GARVIL, brasileiro, União Estável, advogado, portador do RG nº. M-1.262.022 – SSP MG e CPF nº. 463.988.306-44, residente e domiciliado à Rua 33-A nº. 916, Centro, Ituiutaba – MG - CEP 38300-034.


Tesoureiro:

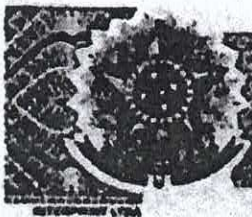
VALTEIR DIVINO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG1309494 – SSP MG e do CPF: 301.690.706-20, residente e domiciliado à Fausto Próspero, 2772 – Independência, na cidade de Ituiutaba-MG, CEP: 38304-214

Secretária:

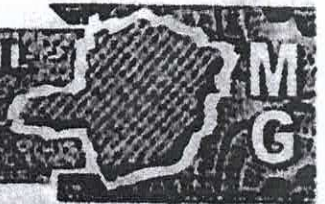
MARIA APARECIDA DA COSTA GUIMARÃES, brasileira, casada, portador do RG nº. M-3.519.936 – SSP/MG, e do CPF Nº. 710.280.056-87, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba, a Avenida 33 nº 73 – Centro, CEP: 38300-132.

Ituiutaba, 08 de novembro de 2023.


Maurício Garvil
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME
MAURICIO GARVIL



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M1262022 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
463.988.306-44 09/10/1960

FILIAÇÃO
**OSVALDO PADUA VILELA
 FANNY GARCIA VILELA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AD

Nº REGISTRO
02928164181

VALIDADE
15/05/2013

1º HABILITAÇÃO
28/11/1978

OBSERVAÇÕES

[Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
16/05/2018

[Signature]
Alessandro Amaro da Matta
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

**95580689698
 MG533341833**

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1640529844

PROIBIDO PLASTIFICAR
1640529844

MAURICIO GARVIL
 RUA TRINTA E TRES A 716 CS
 SETOR SUL
 38300-034 ITUIUTABA, MG
 CPF 463.9**.***.***

Nº DO CLIENTE
7003948284

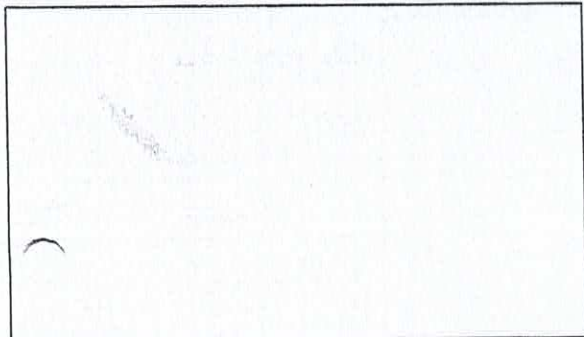
Nº DA INSTALAÇÃO
3007633607

Referente a OUT/2023	Vencimento 11/11/2023	Valor a pagar (R\$) 157,03
NOTA FISCAL Nº 084155101 - SÉRIE 000 Data de emissão: 24/10/2023 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31231006981180000116660000841551011042712630 Protocolo de autorização: 1312300092755182 25.10.2023 às 00:55:05		



Classe Residencial Trifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura Anterior: 15/09 Atual: 18/10 Nº de dias: 33 Próxima: 17/11
---	---------------------------------	--	--

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	100	0,95254203	95,24					0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	362	0,48733000	176,41					0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	362	0,48733000	-176,41					0,48733000
Contrib Ilum Publica Municipal				61,79					
TOTAL				157,03					



Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	ARL195103606	13.098	13.560	1	462
Energia Injetada	ARL195103606	77.460	79.058	1	1.598

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. SET/23 Band. Verde - OUT/23 Band. Verde.

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
OUT/23	462	14,00	33
SET/23	261	9,00	29
AGO/23	229	7,38	31
JUL/23	288	9,29	31
JUN/23	238	7,67	31
MAI/23	298	9,31	32
ABR/23	348	11,60	30
MAR/23	371	11,24	33
FEV/23	280	10,00	28
JAN/23	221	7,36	30
DEZ/22	321	9,72	33
NOV/22	231	8,25	28
OUT/22	297	9,90	30

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligeção gratuita de telefones fixos e móveis.



Código de Débito Automático 000076336072	Instalação 3007633607	Vencimento 11/11/2023	Total a pagar R\$157,03
--	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Outubro/2023 83610000001-4 57030138008-7 11572890633-6 00076336072-4



ATENÇÃO:
DÉBITO AUTOMÁTICO



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 06.981.180/0001-16 INSC. ESTADUAL 062.222156-0067
 AV. BARBACENA, 1206 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FUNDADA PELA LEI Nº 10.428 DE 25 DE ABRIL DE 2002

VALTEIR DIVINO FERREIRA
 RUA FAUSTO PROSPERO 2772 OS
 INDEPENDÊNCIA
 30004-215 ITUIUBATA MG
 CPF 301.611.111-11

Referente a
OUT/2023

Vencimento
13/11/2023

Valor a pagar (R\$)
157,03



NOTA FISCAL Nº 066209194 - SERIE 000
 Data de emissão 06/10/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso
 31231036931180000110000000662091941010319091
 Protocolo de autenticação: 1312300295303601
 31/10/2023 as 01:32:25

Nº DO CLIENTE
7003266742

Nº DA INSTALAÇÃO
3005027461

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Trifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior 22/08	Atual 25/10	Nº de dias 33	Próxima 24/11

Valores Faturados										
Item da fatura	Und	Quant	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS COFINS	Banco Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit	
Energia Elétrica	kWh	100	0,95254203	95,24	3,20	95,24	15,00	17,14	0,74908000	
Energia SOCEE ISENTA	kWh	524	0,48733000	255,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000	
Energia compensada GD I	kWh	524	0,48733000	255,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000	
Contribuinte Pubblica Municipal				61,79						
TOTAL				157,03	3,20	95,24		17,14		

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL203108923	13.128	13.652	1	624
Energia injetada	ARL203108923	16.028	16.477	1	449

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO 19,50 kWh Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.262 de 23/09/2020. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considere nota fiscal emitida após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atualização financeira (juros/casos) no vencimento nas mensal. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local: SET/23 Band. Verde - OUT/23 Band. Verde

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Méd. a kWh/0,01	Clas
OUT/23	624	18,96	33
SET/23	424	14,62	29
AGO/23	329	10,61	31
JUL/23	248	8,00	31
JUN/23	359	9,96	31
MAI/23	350	10,00	33
ABR/23	407	14,63	29
MAR/23	441	13,98	33
FEV/23	323	11,53	28
JAN/23	378	12,93	30
DEZ/22	401	12,53	32
NOV/22	386	11,93	29
OUT/22	389	12,96	30

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	95,24	15,00	17,14
PASEP	78,10	0,73	0,57
COFINS	78,10	3,57	2,63

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático Instalação Vencimento Total a Pagar
 000095260437 3005027461 13/11/2023 R\$157,03

Outubro/2023

02630000001-2 57930158006-1 41022156911-7 000095260437-7



Pix Pagar Água

DÉBITO AUTOMÁTICO

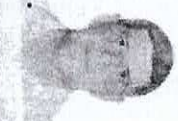


2442204160

2442204160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
VALTEIR DIVINO FERREIRA



3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/02/1958 IPACUINGA
4. DATA DE EMISSÃO
14/09/2022
5. DOC. QUE CONTÉM OUTRA EMISSÃO DE
MGT30944 SSP MG
6.01 301 690 705 20
7.1º REGISTRO
02555380816
8.01 AD

9. NOME DO TITULAR
ANTÔNIO FERREIRA
10. ENDEREÇO
SEBASTIÃO ANDRADE FERREIRA

11. ASSIMILADA POR PERÍODOS

12. A	13. B	14. C	15. D	16. E	17. F	18. G	19. H	20. I	21. J	22. K
ACC	24	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	24	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A1	24	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	24	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B1	24	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	24	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C1	24	10	11	12	13	14	15	16	17	18

LOCAL
TRUIBATA, MG

MINAS CERAIS
DIRETORIA DE TRÁNSITO - MG
ASSEMBLEIA DO DISTRITO
34083046004
M962417304

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARIA APARECIDA DA COSTA GUIMARAES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M3519936 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
710.280.056-87 03/01/1967

FILIAÇÃO
SUDARIO JOSE DA COSTA
JOANA ROSA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02155405380 10/08/2026 06/03/1997

OBSERVAÇÕES

Maria Aparecida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ITUIUTABA, MG 11/08/2021

Euclides da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG 88688563158
MG599727268

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2256599611
PROIBIDO PLASTIFICAR
22565: 11



06000007909230112023

30013731 - MARIA APARECIDA DA COSTA GUIMARAES
AVENIDA DEZESSETE, 73

ITUIUTABA - MG - 38300132

Observação

Plano RUBI PLUS		Vendedor JULIO	Beneficiado 0
Velório 1%	Seguro 0%	Parcelas 51	Cobrador
			Vencimento 30/11/2023

Autenticação Mecânica



06000007909230112023

30013731 - MARIA APARECIDA DA COSTA GUIMARAES
AVENIDA DEZESSETE, 73

CENTRO
ITUIUTABA - MG - 38300132

Observação

Número 6 de 12	Plano RUBI PLUS	Vendedor JULIO	Beneficiado 0
Fratari 3%	Velório 1%	Seguro 0%	Parcelas 51
			Cobrador
			Vencimento 30/11/2023

Autenticação Mecânica



AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.241.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

ASSOC. COMER. E INDUS. DE ITBA. RUA 22, 1082, CENTRO 38300-076, ITUIUTABA MG 14-11-150		MES/ANO: 10/2023
LIGACAO: 9011-8 ID.ELETRO.: 8119011@14		NR. GUIA 09011102023-7
		CATEGORIA/QTDE 1-COM;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	14,87
TBO ESGOTO	10,41
TARIFA DE AGUA	4,12
TARIFA DE ESGOTO	2,89
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 22/09/2023	DATA LEITURA ATUAL 20/10/2023	VENCIMENTO 19/11/2023	VALOR A PAGAR R\$ 37,29
LEITURA ANTERIOR 715 m3	LEITURA ATUAL 718 m3	CONSUMO REAL 3 m3	CONS. FATURADO 3 m3
NR. DO HIDROMETRO X12L004469	VAZAO 1.2 m3	DIAMETRO 1/2"	DATA DE INSTALACAO 30/01/2013

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM	
MES	CONSUMO	TARIFA	VALOR	CONFORME LEGISLACAO VIGENTE E EXPRESSAMENTE PROIBIDO LANCAR CUSTAS E TAXAS REDE COLETA DE ESGOTO SUELO URBANA	
09/2023	4	32	0,13		
08/2023	3	33	0,09		
07/2023	2	30	0,07		
06/2023	3	31	0,10		
05/2023	3	29	0,10		
04/2023	4	31	0,13		

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	VALOR PERMITIDO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,15	0,48
Cor Aparente	uH	ate 15,0	000	000
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,50	1,34
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,64	0,80
pH		de 6,0 a 9,5	6,45	7,19
Coliformes Tot		Ausencia	000	000
Colif. Termotol		Ausencia	0000	000

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO EMISSAO: 20/10/2023 09:21

ASSOC. COMER. E INDUS. DE ITBA. RUA 22, 1082, CENTRO 38300-076, ITUIUTABA MG 14-11-150		MES/ANO: 10/2023
LIGACAO: 9011-8 ID.ELETRO.: 8119011@14		NR. GUIA 09011102023-7
VENCIMENTO 19/11/2023		CATEGORIA/QTDE 1-COM;
		VALOR A PAGAR R\$ 37,29

8261000000-7 37290074202-7 31119000000-1 90111020231-3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA
CNPJ: 17.819.731/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:58 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **6A6A.C9A9.A13A.02E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.819.731/0001-66

Certidão n°: 62270253/2023

Expedição: 07/11/2023, às 17:15:11

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.819.731/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.819.731/0001-66
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA
Endereço: R VINTE E DOIS 1086 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2023 a 04/12/2023

Certificação Número: 2023110500315318407166

Informação obtida em 07/11/2023 16:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 399483/2023

Data Geração: 07/11/2023

Data Validade: 07/02/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 41608

Contribuinte ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITBA

CNPJ ou CPF 17.819.731/0001-66

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-076 - Rua 22, 1082

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 07/11/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 399483/2023

Inscrição: 41608


ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, portador do CPF: 463.988.306-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, 08 de novembro de 2023.




Mauricio Garvil
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, mediante solicitação da parte interessada, que, a "Associação Comercial e Industrial - ACII, inscrita no CNPJ: 17.819.731/0001-66, sediada na Rua Vinte e Dois, 1082 – Centro, é entidade representativa dos interesses dos empresários e empresas na cidade de Ituiutaba/MG.

A referida Associação encontra-se regularmente vinculada/filiada à Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – Federaminas.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2023.


Valmir Rodrigues da Silva
Presidente da Federaminas



FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA

Coop / Ag.	Nº da conta	Modalidade	Tipo	Categoria	Abertura
3133	128.612-9	CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	PESSOAS JURÍDICAS	INDIVIDUAL	08/11/2023

CONTRATADA

Razão Social COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA - SICOOB CREDIPONTAL		
Sigla SICOOB CREDIPONTAL	Posto de atendimento 001 - SICOOB - PA CENTRO	CNPJ 26.178.533/0008-28

CONTRATANTE(S)

Razão social completa ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA					CNPJ 17.819.731/0001-66
Nome fantasia ACII					Data do registro 27/09/1974
CNAE principal S9411100	Cód. Nat. Jurídica 399 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	Constituição 27/09/1974	Nº de registro 0000001		
Representante(s) legal(ais) / procurador(es) MAURICIO GARVIL ALTEIR DIVINO FERREIRA			Tipo ADMINISTRADOR ADMINISTRADOR		CPF 463.988.306-44 301.690.706-20
Endereço comercial RUA VINTE E DOIS		Número 1082	Complemento		CEP 38.300-076
Município ITUIUTABA	UF MG	Bairro CENTRO	Telefone comercial (34) 3268-1700	Ramal 0000	Telefone celular (34) 99973-3000
Tipo de referência consultada PARTICULAR		Nome / Razão social MARCIEL BRITO DE MEDEIROS		Telefone (34) 99973-4662	
PARTICULAR		MARIO JACOB YUNES JUNIOR		(34) 99979-1327	

REGRAS BÁSICAS DO FUNCIONAMENTO DA CONTA

ABERTURA: A abertura da sua conta corrente está condicionada ao aceite das CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO NA MODALIDADE CONTA CORRENTE DO SISTEMA SICOOB e à sua associação ao Sicoob – com exceção dos casos previstos nos normativos vigentes.

COMUNICAÇÃO: É indispensável que você comunique ao Sicoob quaisquer alterações de dados cadastrais, documentos de identificação e alterações relativas a isenções tributárias, sendo igualmente obrigatória a comunicação de eventual ocorrência de operações suspeitas de fraude, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

MOVIMENTAÇÃO: Desde que a documentação exigida esteja correta e completa, a partir da abertura da conta poderão ser realizados depósitos em moeda nacional ou em cheques, transferências entre contas diversas, débitos e créditos de diversas origens ou natureza, utilização cartões, contratação operações de crédito, realização de aplicações financeiras dentre outros, devendo ser mantido saldo mínimo em conta corrente – visando sua manutenção. A movimentação da sua conta corrente – por meio de cheque, cartão, centrais de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados – poderá ser feita exclusivamente por você e pelos demais titulares – se houver. Para abertura, movimentação ou encerramento da conta, poderá ser constituído procurador, mediante a apresentação de procuração contendo poderes específicos.

CONTA CONJUNTA: No caso de conta corrente conjunta, os titulares poderão optar pela movimentação solidária ou não solidária, nos moldes da legislação vigente. A inclusão e a exclusão de titular(es), independentemente de a conta conjunta ser solidária ou não, somente poderá ocorrer com a concordância formal de todos os titulares.

TARIFAÇÃO: Estão disponíveis produtos e serviços para contratação, podendo a prestação dos serviços solicitados condicionada ao pagamento de tarifas. Você poderá optar pela contratação de pacotes de serviços, devendo, para isso haver solicitação expressa.

ENCERRAMENTO: Sua conta corrente poderá ser encerrada por iniciativa própria ou do Sicoob, desde que seja apresentado o motivo da rescisão, devendo, ainda, haver comunicação entre as partes com antecedência mínima de 30 dias.

MEDIDAS DE SEGURANÇA

Coop / Ag. 3133	Nº da conta 128.612-9	Modalidade CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	Tipo PESSOAS JURÍDICAS	Categoria INDIVIDUAL	Abertura 08/11/2023
--------------------	--------------------------	--	---------------------------	-------------------------	------------------------

Ao realizar transações financeiras, certifique-se de que foram adotadas medidas de segurança para proteção do seu dinheiro e do seu nome. Ao utilizar sistemas duvidosos ou prestar informações para terceiros sem ter certeza da origem daquela solicitação, você coloca em risco suas finanças. O Sicoob recomenda que você:

- Não compartilhe suas senhas;
- Em caso de perda, roubo ou furto de suas credenciais, entre em contato com o Sicoob imediatamente para o bloqueio de acessos e alteração das senhas;
- Troque suas senhas periodicamente e, no caso de uso de aplicativos em smartphones, lembre-se de manter sempre uma senha de bloqueio no aparelho;
- Em caso de roubo, furto ou perda do seu smartphone, informe ao Sicoob imediatamente;
- Não empreste o seu smartphone para terceiros;
- Utilize apenas sistemas e equipamentos confiáveis;
- Jamais acesse suas contas bancárias de equipamentos públicos (computadores ou smartphones de terceiros);
- Não use redes de wi-fi desconhecidas ou em locais públicos para realizar suas transações financeiras;
- Antes de realizar uma operação financeira, certifique-se de que você está no site desejado;
- Não navegue ou faça downloads de sites suspeitos;
- Não utilize aplicativos de origem desconhecida;
- Não abra arquivos ou execute aplicações de origem desconhecida;
- Acompanhe sua conta e, se encontrar qualquer movimentação irregular, informe imediatamente ao Sicoob.

Para mais informações sobre segurança, acesse:

Dicas Segurança - Nacional - Sicoob - <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dicas-seguranca>
Principais Golpes - Nacional - Sicoob - <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/principais-golpes>

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) que as informações acima são verdadeiras e que li(emos) e estou(amos) de pleno acordo, não restando dúvidas sobre quaisquer das CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO NA MODALIDADE CONTA CORRENTE DO SISTEMA SICOOB, contrato registrado em cartório competente, bem como de suas eventuais alterações e rratificações. Manifesto(amos) a adesão ao citado contrato, do qual tive(mos) conhecimento e cujo acesso está sob a minha(nossa) disposição canais de atendimento do Sicoob, sendo ele parte integrante, inseparável e complementar da presente Ficha Proposta, após análise e aprovação desta pela Contratada.

Local Ituiutaba - MG	Data 09/11/2023
-------------------------	--------------------

ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

Identificação e assinatura do funcionário responsável pela abertura da conta

Identificação e assinatura do gerente de conta (se houver)



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2341 / 2023

Inscrição Municipal
10537

CCM
10537

CNPJ/CPF
17.819.731/0001-66

FICA CONCEDIDO A

ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITBA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua 22, 1086

CENTRO

38300-076 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE PATRONAL DE OS SETORES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICO

Descrição Atividade

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI LAUDO CORPO DE BOMBEIROS(AVCB) ATÉ: 08/08/2028 - N.F: 06/07/2024

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	03/03/1998			28/02/2024	08/08/2023

Regis Luis dos Santos
Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4200

Aginaldo Moura da Silva
Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

MOU. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 475, DE 14 DE MARÇO DE 1959

Dispõe sobre o reconhecimento como de utilidade pública da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Ituiutaba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 14 de março de 1959.

David Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Carrillo
Secretário



"A FORÇA DO
EMPRESÁRIO"

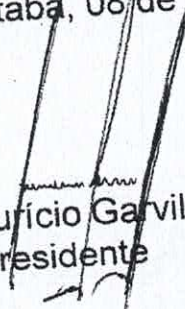
Titular
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, portador do CPF: 463.988.306-44, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, CNPJ: 17.819.731/0001-66, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o contador responsável pela entidade é o Sr. Person Ferreira Franco, portador do CPF: 323.074546-91 e do CRC/MG nº. 46,496

Anexo, certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Ituiutaba, 08 de novembro de 2023.


Maurício Garvil
Presidente


Person Ferreira Franco
Contador

Person Ferreira Franco
Contador - CRC-MG 46.496
CPF 323.074.546-91
Fone: (34) 3271-4100



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : PERSON FERREIRA FRANCO
REGISTRO..... : MG-046496/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.074.546-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/11/2023 as 07:23:44.
Válido até: 06/02/2024.
Código de Controle: 763340.

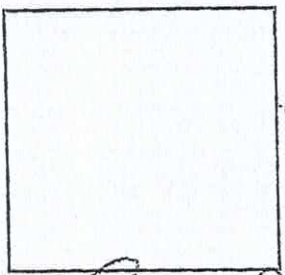
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Portador do Título de Bacharel
em Ciências Contábeis
Diplomado em 22.12.88
Título expedido em 01.09.89
por Col. Sup. de Cont. e adm.
de Itumbacaba
Registrado por: Univ. Fed. de Uberlândia
n.º do registro 941-FCO 99U - JUR
ECO 3 em 11.10.89
Provisionado em de acordo
com a alínea do art. 2.º
do Decreto Federal n.º 21.033, de 8.2.1932
Data do registro no CRC 20.05.88

Fotografia



Polegar Direito



Renilson Soares
Assinatura do Portador

Registro n.º 46.496

CARTERA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

expedida a Person física

Ja Franco

CONTADOR

Categoria:

Filiação: Albano Fran-

co Franco &

Virni Maria da

Silva Franco

Nacionalidade: Brasileira


Natural de: Guaratinga - MG

Data de Nascimento: 27/12/59


DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, portador do CPF: 463.988.306-44, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, CNPJ: 17.819.731/0001-66, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o contador responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba é o Sr. Person Ferreira Franco, portador do CPF: 323.074.546-91 e do CRC/MG nº. 46,496

Ituiutaba, 08 de novembro de 2023.



Maurício Garvil
Presidente



Person Ferreira Franco
Contador

Person Ferreira Franco
Contador - CRC-MG 46496
CPF 323.074.546-91
Fone: (34) 3271-4100




**“A FORÇA DO
EMPRESÁRIO”**

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, portador do CPF: 463.988.306-44, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.


Ituiutaba, 08 de novembro de 2023.


Maurício Garvil
Presidente

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, portador do CPF: 463.988.306-44, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, 08 de novembro de 2023.

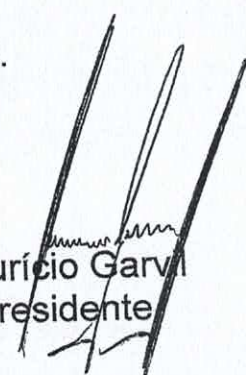


Maurício Garvil
Presidente

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, portador do CPF: 463.988.306-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, 08 de novembro de 2023.



Maurício Garvil
Presidente




**"A FORÇA DO
EMPRESÁRIO"**

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, portador do CPF: 463.988.306-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, 08 de novembro de 2023.


Maurício Garvil
Presidente




**“A FORÇA DO
EMPRESÁRIO”**

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

MAURICIO GARVIL, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, portador do CPF: 463.988.306-44, declara para os devidos fins que a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba teve seu início das atividades em 27/09/1974 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14

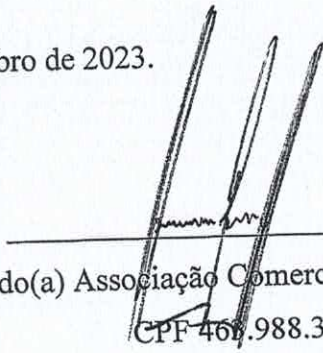
Ituiutaba, 08 de novembro de 2023.


Maurício Garvil
Presidente

DECLARAÇÃO

MAURÍCIO GARVIL, presidente do(a) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 463.988.306-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 16 de novembro de 2023.



Presidente do(a) Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba
CPF 463.988.306-44



DESPACHO

Ao Setor de Convênios,

Estamos de acordo com o Plano de Trabalho em questão. Segue a Dotação Orçamentária para acobertar a Parceria em questão com a ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.

01.10.03 – Turismo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.500.000.0000 – Recursos Ordinários

Fiscal do Contrato:

Nathalia Caroline Rezende Oliveira – Diretora de Turismo e Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mat. 14355.

Ituiutaba, 16 de novembro de 2023.

Jéssica Daiana Faria de Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



DESPACHO

A modalidade será Termo de fomento, desta maneira a natureza da despesa é a 3.3.50.41 – Contribuições. Destarte, solicitamos a abertura de crédito especial.

Ituiutaba, 21 de novembro de 2023.


Jéssica Daiana Maria de Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo0



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 561/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24174/2023

REQUERENTE: ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente solicita a parceria com o Município de Ituiutaba para a realização da Cantata de Natal 2023, entre os dias 14 a 22 de dezembro, com apresentações artísticas diversas e decoração nataliana característica (fls. 02)

Acompanham o pedido os documentos de fls. 03/59.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

A Constituição Federal em seu artigo 166, parágrafo 8º dispõe:

Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

§8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

No mesmo sentido, é o que dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Noutro giro, o princípio da legalidade condiciona a abertura de crédito especial à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal, bem como artigo 42 da Lei nº 4320/64, além do que, deve ser precedida de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da citada Lei nº 4.320/64.

Em detida análise dos autos, tais informações foram prestadas pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico às fls. 60.

Desse modo, considerando estarem presentes os requisitos legais para a abertura de crédito especial, o pedido pode ser deferido.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, ENTENDEMOS que o pedido está amparado legalmente e pode ser DEFERIDO, nos termos dos artigos 166, §8º da Constituição Federal c/c Lei 4.320/64 c/c art. 79 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 21 de novembro de 2023.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Janice Coelho Derze
Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



Despacho – Proc. nº 24.147/ 2023

Em face ao ofício nº 038/2023 da ACII-Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, solicitando a formalização de uma parceria para possibilitar a realização da Cantata de Natal 2023, na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, nos dias 14 a 22 de dezembro de 2023, com apresentações artísticas diversas e decoração natalina.

Considerando os despachos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, aprovando o plano de trabalho apresentado pela ACII e solicitando a abertura de crédito especial às fls.61 do procedimento.

Diante disso, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para a abertura de crédito no orçamento vigente, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e a realização da Cantata de Natal 2023.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 21 de novembro de 2023.

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2023.11.23 16:54:17
+03'00'

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba